

MG

PJ

COLTED.

DECRETO-LEI Nº 8.460 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.945

Consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático.

Consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 1º. É livre, no país, a produção ou a importação de livros didáticos, salvo daqueles total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, quando destinados a uso de alunos nas escolas primárias.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, são considerados livros didáticos os compêndios e os livros de leitura de classe.

§ 1º Compêndios são os livros que exponham, total ou parcialmente, a matéria das disciplinas constantes dos programas escolares.

§ 2º Livros de leitura de classe são os livros usados para leitura dos alunos em aula.

Art. 3º A partir da data a ser fixada pelo Ministro da Educação e Saúde, os livros didáticos que não tiverem tido autorização prévia, concedida nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os livros didáticos próprios do ensino superior independem da autorização de que trata este artigo, nem estão sujeitos às demais determinações da presente lei; mas é dever dos professores orientar os alunos, a fim de que escolham as boas obras, e não se utilizam das que lhes possam ser perniciosas à formação da cultura.

Art. 4º Os livros didáticos editados pelos poderes públicos não estarão isentos da prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde, para que sejam adotados no ensino primário, normal, profissional e secundário.

Art. 5º. Os poderes públicos não poderão determinar a obrigatoriedade de adoção de um só livro ou de certos e determinados livros para cada grau ou ramo de ensino nem estabelecer preferência entre os livros didáticos de uso autorizado, sendo livre aos professores de ensino primário, secundário, normal e profissional a escolha de livros para uso dos alunos, uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado.

Parágrafo único. A direção das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, sejam públicas ou particulares, não poderá, relativamente ao ensino dêsses estabelecimentos, praticar os atos vedados no presente artigo.

Art. 6º É livre ao professor a escolha do processo de utilização dos livros adotados, desde que seja observada a orientação didática dos programas escolares, ficando vedado, porém, o ditado de lições constantes dos compêndios ou o de notas relativas a pontos dos programas.

Art. 7º Um mesmo livro poderá ser adotado, em classe, durante anos sucessivos; mas o livro adotado no início de um ano escolar não poderá ser mudado no seu decurso.

Art. 8º Constitui uma das principais funções das caixas escolares das escolas primárias, dar às crianças necessitadas, os livros didáticos indispensáveis ao seu estudo.

Art. 9º A publicação oficial de livros didáticos, para uso nos estabelecimentos de ensino do país, será atribuição do Instituto Nacional do Livro, segundo a regulamentação que fôr estabelecida.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 10. Para os efeitos desta lei funcionará no Ministério da Educação e Saúde, em caráter permanente, a Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 11. A Comissão Nacional do Livro Didático compor-se-á de quinze membros, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de notório preparo pedagógico e reconhecido valor moral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático não poderão ter nenhuma ligação de caráter comercial com qualquer casa editora do país ou do estrangeiro.

Art. 12. Compete à Comissão Nacional do Livro Didático:

a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresen-

COMPETÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

QUANTO À EDUCAÇÃO

1.ª CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (24 DE JANEIRO DE 1967)

"Art. 8.º Compete à União:

I -

XIV - estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;

XVII - legislar sobre:

a)
b)

.....
.....

q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos;

.....
.....
v)

§ 1.º A União poderá celebrar convênios com os Estados para a execução, por funcionários estaduais, de suas leis, serviços ou decisões.

§ 2.º A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das letras c, d, e, n, q e v do item XVII, respeitada a lei federal."

"Art. 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -

§ 1.º Cabem aos Estados todos os poderes não conferidos por esta Constituição à União e aos Municípios."

"Art. 16.ª A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 1.º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2.º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre.

à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

- I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;
- II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;
- III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;
- IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.
- V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;
- VI - é garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169. OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL ORGANIZARÃO OS SEUS SISTEMAS DE ENSINO, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 170. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.

Art. 171. As ciências, as letras e as artes são livres.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará a pesquisa científica e tecnológica.

Art. 172. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

**Situação da Comissão Nacional do Livro Didático em face da Lei de
Diretrizes e Bases**

A Sra. Lúcia Magalhães, Presidente da Comissão Nacional do Livro Didático, por ofício de 18/7/1962 pediu que fosse ouvido o Conselho Federal de Educação, para dizer da situação e atribuições daquela entidade em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A incompatibilidade entre o regime atual e a existência de um órgão censor, de amplitude nacional, para a literatura didática, torna-se evidente se, a respeito dessa matéria, pusermos em confronto a Constituição vigente e a Lei de Diretrizes e Bases. Lembremo-nos de que a ampla autonomia educacional, conferida hoje às unidades federadas, sofre limitação de duas origens: primeiro, as que constam do próprio texto constitucional, depois, as que a LDB consigna. Ora, nem na Constituição de 1946, nem na LDB existe qualquer dispositivo que, direta ou indiretamente aluda à literatura didática. Donde deve-se aplicar ao caso a regra constante do § 1.º do art. 18 da Carta Magna vigente: "no Estado se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

A conclusão se impõe: aos Estados, e não ao poder central, é que cabe legislar sobre os livros didáticos. Quanto à União, deve ela, no particular, cingir-se ao seu próprio sistema de ensino e ao dos Territórios. (Art. 170 da Constituição Federal). Poderia a União, certamente, ter chamado a si competência mais ampla, através da LDB, mas não o fez. E andou bem não o fazendo, pois com isso mostrou ter-se inspirado, não apenas na própria experiência brasileira de federação, mas, também na experiência de outras federações.

(a) *A. Almeida Júnior*, Relator

A 21/2/64, o então Ministro Júlio Bambaquy promulgou o Decreto n.º 53.583 que dispunha sobre a edição de livros didáticos. Este Decreto, porém, feria o princípio da liberdade de ensino garantido pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases e, por esse motivo foi revogado pelo Decreto n.º 53.887 de 14-4-1964 no Diário Oficial do mesmo dia.

Registro de Diploma do Curso de Engenharia de Construção Naval

Os alunos diplomados em 1959 no Curso de Engenharia de Construção Naval da Escola Politécnica da Universidade de S. Paulo, podem registro de seus diplomas, para os efeitos do parágrafo único do Art. 68 da LDB.

Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para admissão a cargos públicos, ficam sujeitos a registro no MEC (art. 68, § único LDB).

tenham desobediência a...
 e a Ordem Política e Social.
 B) O Imperador...
 pelo, elementos...
 Associação...
 C) Designar encarregado...
 Divisão...
 todos os poderes legais e regulamentares, para o fim em vista.
 Rio de Janeiro, Guanabara, 14 de abril de 1964. Gen-Ex Arthur da Costa e Silva — Ten-Brig Francisco de Assis Correia de Mello — Vice-Alm Augusto Hansmann Rademaker Grunewald.

ATO Nº 9 — DISPÕE SOBRE O ART. 9º DO ATO INSTITUCIONAL DE 9 DE ABRIL DE 1964

O Comando Supremo da Revolução,

Considerando o Imperativo de facilitar, no interesse da Justiça, a atribuição da responsabilidade pelo crime contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, cujos atos de Guerra Revolucionária, a que se refere o Artigo 9º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, resolve:

Art. 1º Os Encarregados de Inquéritos e de Processos, para a apuração da responsabilidade pela prática de crimes contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, ou de atos de Guerra Revolucionária, poderão, se o propósito de sua investigação for previsto em lei:

A) Delegar a servidores de sua comissão todas as atribuições que lhe competam, para a realização de diligências ou investigações, que se tornem necessárias, em qualquer ponto do Território Nacional;

B) Requisitar qualquer Inquérito, ou Sindicância em curso, ou já concluído, pertencente à matéria a investigar, ou sob investigação.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, Guanabara, 14 de abril de 1964. — Gen-Ex Arthur da Costa e Silva — Ten-Brig Francisco de Assis Correia de Mello — Vice-Alm Augusto Hansmann Rademaker Grunewald.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 53.533 — de 14 de ABRIL de 1964

Revoga o Decreto nº 53.483, de 21 de janeiro de 1964, que institui o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, em nome do Brasil,

considerando o art. 97, inciso I, da Constituição Federal e

Considerando a necessidade de estruturar o Departamento para a execução do planejamento no país;

Considerando que a matéria a ser encerrada no Departamento de Planejamento é de natureza administrativa;

Considerando que a Lei nº 1.191, de 14 de maio de 1964, estabelece em seu art. 1º, o prazo de cinco anos para

para a implantação de projeto de ensino, para o qual se completará em novembro de 1964;

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 53.483, de 21 de janeiro de 1964, que institui o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º O Departamento Nacional de Educação recolherá todo o material empregado na execução do Programa Nacional de Alfabetização, cujos recursos também ficarão à disposição daquele órgão.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura baixará os atos que se tornarem necessários para a execução deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de abril de 1964. 1964 da Independência e 76ª da República.

RAFAEL MARCELLO

Antônio da Costa e Silva

DECRETO Nº 53.537 — de 14 de ABRIL de 1964

Declara sobre edição de livro: Declara e revoga o Decreto nº 53.533, de 21 de fevereiro de 1964.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, item I, da Constituição:

Considerando que o Decreto nº 53.533, de 21 de fevereiro de 1964, base o princípio da liberdade do ensino, ao declarar a obrigatoriedade de inclusão de livros didáticos editados pelo Ministério da Educação e Cultura entre os que foram selecionados para as diferentes séries e disciplinas;

Considerando que a Lei nº 1.191, de 14 de maio de 1964, estabelece em seu art. 1º, o prazo de cinco anos para

para a implantação de projeto de ensino, para o qual se completará em novembro de 1964;

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 53.533, de 21 de fevereiro de 1964, que institui o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º A Campanha Nacional de Alfabetização do Ensino será a publicação e distribuição de livros didáticos, de acordo com escala prioritária previamente aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Brasília, em 14 de abril de 1964. 1964 da Independência e 76ª da República.

RAFAEL MARCELLO

Antônio da Costa e Silva

DECRETO Nº 53.539 — de 14 de ABRIL de 1964

Declara existente a Confederação Brasileira de Bridge.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 57, item I, da Constituição, e nos termos do art. 57, parágrafo único, do Decreto nº 3.199, de 14 de abril de 1961, decreta:

Art. 1º É declarada existente a Confederação Brasileira de Bridge.

Art. 2º Os estatutos da Confederação Brasileira de Bridge entraram em vigor desde a aprovação pelo Conselho Nacional de Desportos, em 1º de maio de 1964, pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1969.

Ilma. Sra.

Professora Elza Nascimento

DD. Representante na COLTED do

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

Rua Voluntários da Pátria, 107

N e s t a.

Senhora Representante:

De ordem, em anexo, encaminhamos ao seu
exame manifestação deste Sindicato feita ao Presidente da COLTED,
em 6 do corrente, com referência à questão de descontos concedi-
dos pelos editores àquela Comissão.

Sem outro assunto para o momento, subs-
crevemo-nos,

Atenciosamente,

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

HÉLIO ARAUJO
Secretário - Executivo

/JGO



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1969

Ilmo. Sr.

Professor ÉDSON FRANCO

DD. Presidente da COLTED

Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático

N e s t a.

Senhor Presidente:

Por ocasião dos debates havidos no Colegiado, em suas últimas reuniões, observamos que o pensamento de alguns de seus membros, a respeito da questão referente a descontos concedidos pelos editores à COLTED, volta a ser colocado de modo inadequado e em contradição com os objetivos do Convênio MEC/SNEL/USAID.

Em 1968, somente foi possível definir a política de descontos da COLTED para o programa que ela então executava, já no fim do exercício, através da Resolução nº 39, de 23.12.68, que fixou em 35% (trinta e cinco por cento) o desconto a ser concedido pelos editores à COLTED na compra de livros abrangida pelo referido programa. A decisão, embora em índice superior àquele que as empresas editoras poderiam atender, teve o mérito, entretanto, de reconhecer a impossibilidade de aplicação de descontos progressivos, então proposta pela Direção-Executiva.

Permanecem válidos os mesmos argumentos cuja consideração levou o Colegiado a decidir-se por um desconto único, de percentual fixo. Por isso, deseja o SNEI reafirmar que não é possível modificar-se o atual sistema para os próximos programas.



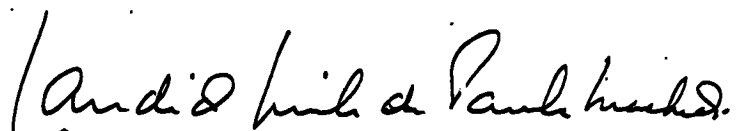
forem contemplados pela sua distribuição. O editor que se veja forçado a conceder descontos progressivos à COLTED, na maioria dos casos em condições anti-econômicas, e até de descapitalização da própria empresa, ver-se-á obrigado a aumentar seus preços de venda no mercado normal o que, afinal, prejudicará os demais compradores, que terão de pagar mais caro pelos livros.

Assim, Sr. Presidente, acredita este órgão de classe que, para os programas futuros, a política racional, estimulante, compatível com os objetivos do Convênio MEC/SNEL/USAID, e com os princípios econômicos de produção, que a COLTED deveria seguir, em relação às compras de livros, é a seguinte:

1. Informar a rede editorial, até maio de cada ano, imprerivelmente, as aquisições que serão feitas, indicando títulos e quantidades de cada título, por nível de ensino.
2. Manter o desconto normal e tradicional do livro técnico e didático sobre o preço de capa.

A COLTED, que não deve atuar como comprador comum, de livros, mas como um instrumento excepcional de estímulo à produção de livros e à expansão do mercado, estará, dentro do esquema supra-referido, preenchendo amplamente suas finalidades e gerando, na questão fundamental do preço do livro técnico e do livro didático, melhores condições para sua aquisição por parte de nossa população escolar e do público em geral.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO

Presidente.

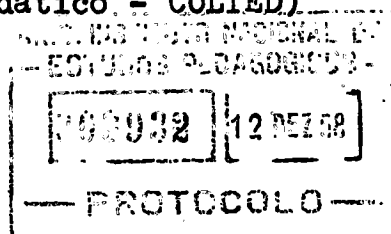
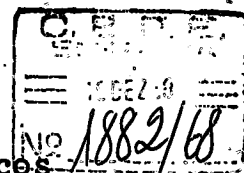


SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968

Ilmo. Sr.

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
(Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático - COLTED)
Ministério da Educação e Cultura
N e s t a.



Senhor Diretor:

Em anexo, oferecemos ao seu exame, a manifestação escrita que o SNEL ofereceu ao Colegiado da COLTED, em 6 do corrente a propósito das matérias constantes da ordem-dia da reunião que aquele órgão realizou na mesma data.

Aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

André Luiz de Paula Machado
CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO
Presidente.

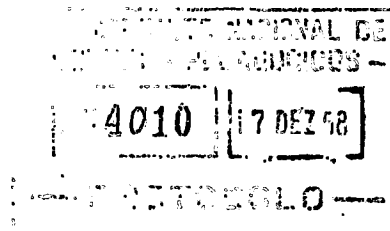
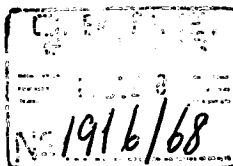
CEBPE
Picava 2. Elza
que se promoveu
e comite o debate
semana.

Visto
Paulo



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1968.



Ilmo. Sr.
Diretor do Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos
Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático
(Ministério da Educação e Cultura)
N e s t a

Senhor Diretor:

De ordem, em anexo, encaminhamos
ao seu exame manifestações deste Sindicato feitas ao Colegiado
em 13 e 16 do corrente, sobre descontos solicitados pela COLTED
com referência aos livros a serem adquiridos na atual fase do
programa.

Sem outro assunto para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

HÉLIO ARAUJO
Secretário - Executivo

/JGO



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1968

Senhor Presidente e
Senhores membros do
Colegiado da COLTED:

Consideramos conveniente, em complementação do que afirmamos em nosso ofício de 5 do corrente, trazer ao exame do Colegiado mais as seguintes ponderações:

1 - Item 5.1. - Seleção dos livros pelo professorado.

Um dos argumentos que têm sido usados como justificativa para o abandono dos textos legais que conferem ao professor o direito de escolha dos livros destinados ao ensino, consiste na afirmativa de que o nível de formação do professorado primário, mormente no interior do país, deixaria muito a desejar, incapacitando-o para o exercício daquela seleção.

Se tal é a situação, a providência a ser tomada é a melhoria desse professorado.

Ora, o poder público dispõe dos meios de condicionamento do professorado para o exercício da prerrogativa que lhe compete na escolha de livros.

Além do ensino normal, o MEC mantém órgãos especificamente empenhados na formação, treinamento e aperfeiçoamento do professorado primário.

A ação desse sistema já vem produzindo resultados crescentemente positivos, sendo fora de dúvida a elevação gradativa do nível de nosso magistério primário. Assim, não é exagerado afirmar que, em faixa de tempo relativamente reduzida, poderá ocorrer grande melhoria nesse campo.

2.

Aliás, na mesma direção, a própria COLTED, como se vê do Relatório que ora se discute, indica uma série de projetos (treinamento, cursos, seminários), precipuamente dedicados a melhoria do professorado primário, projetos esses que certamente ganharão em eficiência e rapidez se usarem como veículo os órgãos próprios do MEC, pela experiência e habilitação que os integrantes desses órgãos têm para atender ao problema.

Como se isso não bastasse, os Estados da Federação mantêm seus próprios programas de assistência e qualificação do magistério de nível primário, se não isoladamente, pelo menos em convênio com os órgãos acima referidos do próprio MEC, o que poderia e deveria ser estimulado pela COLTED, com assistência e recursos necessários.

A COLTED, sem ferir as normas que regem o ensino, pode, como já o fez, através das Bibliotecas Escolares, sugerir aos professores os livros julgados de melhor qualidade pelos órgãos próprios do MEC ou por especialistas. Mas nunca sobrepor-se ao professor na seleção do livro que deverá usar na sua classe, pois o melhor livro-texto é aquele que permite um maior rendimento ao trabalho do professor, em benefício da instrução do aluno. E isto só pode ser avaliado pelo próprio professor, com os conhecimentos que tem, nas condições e no meio em que se situa a sua escola.

- 2 - Quanto à distribuição dos livros selecionados às escolas, voltamos a insistir na necessidade de o programa COLTED possibilitar estímulos à rede comercial de livrarias, vale dizer, aos sistemas usuais de distribuição de livros, como previsto no Convênio.



3.

Cumpra aqui pedir a atenção do Colegiado para um aspecto de grande relevância. O Governo Federal, através do Grupo Executivo da Indústria do Livro - GEIL, órgão criado por ele no âmbito do MEC para formular, defender e estimular uma política nacional para o livro, estuda neste momento anteprojeto de lei que estabelece financiamentos destinados a expansão da rede de livrarias, em plano nacional, através de recursos a serem aplicados pelas Caixas Econômicas Federais.

Essa preocupação do Governo indica a importância que ele confere a um sistema de distribuição baseado, nas livrarias existentes, que reconhece serem insuficientes às necessidades da população, procurando incentivar e estimular essa atividade comercial.

Todo o esforço ora em curso no GEIL seria invalidado pelo desestímulo que o livreiro sofreria diretamente, a partir do seu completo afastamento na execução do programa COLTED.

Reiterando todas as ponderações constantes de nosso expediente anterior, renovamos a Vossas Senhorias, nossos protestos de apreço e consideração.

CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO
Presidente

/JGO



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968

Senhor Presidente e
Senhores Membros do
Colegiado da COLTED:

Na forma habitual e para clareza e precisão de suas manifestações, vem o Sindicato Nacional dos Editores de Livros, por seu representante no Colegiado, dar o seu ponto-de-vista e voto a respeito dos assuntos apresentados pela Direção-Executiva da COLTED, conforme ofício nº 006218, de 3 do corrente, recebido às 17,00 horas do mesmo dia.

Procurará fazê-lo de modo objetivo e sucinto sem entrar em considerações outras que, dada a premência de tempo, implicariam, talvez, em retardamento de projetos já apresentados com atraso considerável à deliberação do Colegiado.

1. Plano Piloto

1.1. Treinamento de Professores

Achamos que a idéia de treinar e aperfeiçoar professores é bastante boa. É uma das funções mais importantes previstas no Convênio MEC/SNEL/USAID.

Ver a Comissão

44



2.

Quanto à sua execução prática, trata-se de questão técnica sobre a qual não nos cabe opinar, devendo ser apreciada pelos técnicos e especialistas do MEC em conjunto com as Secretarias de Educação dos Estados, para o fim de respeitar-se a autonomia estadual dos sistemas de ensino.

No que se refere ao Manual de Instrução Programada destinado ao aperfeiçoamento do magistério, gostaríamos que fossem apresentados ao Colegiado os nomes dos seus autores e as condições dos respectivos contratos, bem como o custo de elaboração e o prazo de execução do mencionado trabalho.

1.2. Pesquisa

1.2.1. Apuração

Deve ser providenciada melhor preparação para uma tal pesquisa e reservado um prazo suficiente para resposta aos questionários.

O Snel não pode deixar de observar que os questionários não foram previamente examinados e aprovados pelo Colegiado, medida que deve ser respeitada de futuro. Veja-se o Anexo nº 7, página 2, onde são indicadas limitações pelos professores de vários Estados, por falta daquela preparação a que nos referimos acima.



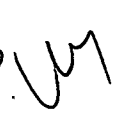
3.

Salientamos apenas uma falha básica do questionário, que entra em contradição com o que havia declarado a Direção-Executiva da COLTED no Relatório apreciado pelo Colegiado, em 5.8.68, página 12, onde afirmava que o objetivo do questionário era "definir quais os títulos que os professores de cada série indicavam para uso de seus alunos em aula".

O questionário afinal distribuído limitou essa indicação a dois (2) títulos por escola e por série.

1.2.2. Avaliação

Não entraremos no mérito dos critérios adotados, mesmo que os conhecêssemos, coerentes com manifestações anteriores de que cabe ao professor, e só a ele, a escolha dos livros que usará em classe, com a ressalva do não atendimento dos pedidos quando não se enquadrassem na estrutura constitucional do país ou fôssem inaceitáveis por razão econômica (livros esgotados), consoante decisão que nos parece foi anteriormente adotada pelo Colegiado em sua reunião de 9.8.68.

Esse ponto-de-vista representa um mal menor com relação a todos os demais critérios que possam ser invocados e condiz com o entendimento governamental a respeito, substanciado pelo parecer nº 145/63, do Conselho Federal de Educação, claramente manifestado pelo Decreto nº 53.887, de 14.4.64, e reforçado pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 8.460, 



4.

de 26.12.45, e pelos dispositivos constitucionais vigentes, que não contrariam os atos acima, anteriormente promulgados.

A urgência solicitada à página 6 do Relatório da Direção-Executiva pode ser cumprida observando-se os resultados da pesquisa na sua totalidade, sem prejuízos para o Programa.

Considera o SNEI que é vital, em futuro próximo, o mais amplo estudo do assunto, que deverá ser apreciado e aprovado previamente pelo Colegiado, obedecidos os preceitos constitucionais e legais, julgando que, no momento, não seria possível eliminar títulos avaliados por critérios não conhecidos oportunamente.

1.3. Aquisição e Distribuição dos Livros

Sobre esse item julgamos necessário fazer as seguintes observações e manifestações:

I - Reafirmamos a decisão tomada na reunião de 27 de julho último, de considerar o Colegiado a integração imediata da rede livreira na atual fase do Programa COLTED.

Cabe, portanto, ao Colegiado deliberar sobre sua viabilidade ou não, tendo o SNEI apresentado, pelo ofício de 15.10.68, uma sugestão para exame.

W



II - Sobre os descontos, devemos esclarecer que o desconto normal de comercialização do livro didático é de 30% (trinta por cento).

Na sua proposição, o SNEL observou esse percentual, distribuindo 10% (dez por cento) à COLTED e 20% (vinte por cento) ao livreiro, ficando o editor com o ônus da distribuição, que não é pequena, eximindo-se a COLTED, assim, de vultosa despesa (R\$ 1.800.000,00 - distribuição, estantes, arquivos - 12% -) conforme consignado no seu orçamento constante do Relatório da Direção-Executiva datado de 2.8.68.

O desconto para comercialização do livro é um fator normal de seu preço, previsto no Convênio MEC/SNEL/USAID e que não pode ser ignorado pela COLTED pois, do contrário, o seu programa constituiria um fator negativo na melhoria e aperfeiçoamento da rede distribuidora de livros no país.

Os editores que dão aos distribuidores (não livreiros) descontos de até 50% (cinquenta por cento) o fazem porque o distribuidor assume todos os ônus da propaganda, da comercialização (desconto de 30% aos livreiros), cobrança, administração, etc.

Os descontos acima referidos são dados sobre os preços de lista atualizados, decorrentes de variações nos custos de mão de obra e matéria prima.

Portanto, a proposta que o SNEL ofereceu é a de vender os livros nas mesmas condições de comercialização que os editores observariam no caso de venda direta nas capitais do país, diminuindo apenas, em benefício da COLTED, a margem.



do livreiro de 30 para 20%.

As críticas feitas à página 8 sobre as reconhecidas deficiências da rede livreira não prevalecem no caso presente porque se referem exclusivamente ao interior e não às capitais dos Estados, onde existem livrarias aptas a atender ao programa da COLTED.

1.4. Distribuição de livros na cidade de São Paulo.

Com relação a êsse problema, o SNEI nada tem a dizer, por se tratar de assunto de âmbito governamental, cabendo apenas ressaltar que a solicitação do Secretário de Educação daquele Estado, de que não fôssem adquiridos os livros indicados pelos professores paulistas, não pode ser isolada do contexto do ofício daquela autoridade (Anexo 13).

1.5. Princípios básicos

Reiteramos aqui o que dissemos no item 1.2.2 - Avaliação.

Cumpre acrescentar, entretanto, que os critérios que porventura venham a ser aprovados pelo Colegiado deverão ter um prazo de carência mínima de 1 (um) ano, a partir de sua divulgação, a fim de, como diz o Relatório em exame da Direção-Executiva da COLTED (página 11), "os próprios autores e editores," sejam "alertados para o problema".



É inadmissível a pretendida obrigatoriedade, estendida a todos os livros, de um manual de professor, porque inúmeros livros didáticos não demandam êsse manual.

2. Assessoria Técnica

Não pode o SNEI pronunciar-se a respeito desta matéria, antes de conhecer, dispondo de prazo suficiente para estudo, projeto ou plano que, segundo se informa, está em elaboração.

3. Novos Títulos e Obras Especiais

3.1. Programa de Novos Títulos

Nada poderemos opinar a êste respeito, sem conhecer, nos detalhes, o que pretende êsse setor do Programa, julgando que, em relação aos parágrafos 2 e 3 (página 12), nenhuma providência executiva deva ser tomada sem o prévio conhecimento e decisão do Colegiado.

3.2. Obras Especiais

Neste ponto, tratando-se de instituição oficial que presta relevantes serviços à comunidade, compete aos órgãos do MEC a decisão do assunto, como no caso do item 1.1 referente ao Treinamento de Professores.



4. Fundo de Financiamento

Pela extensão da pauta da reunião de hoje e por absoluta falta de tempo, solicitamos ao Colegiado seja transferida para a próxima reunião, que esperamos para breve, a análise dêste assunto, sobre o qual o SNEI deseja pronunciar-se, especialmente quanto ao teor do ofício que constitui o Anexo 14.

Concluindo, solicita o SNEI que, com a possível urgência, na forma regulamentar, seja apresentado à apreciação do Colegiado, com base nas verbas federais votadas para a COLTED em 1969, programa global para sua aplicação, pedindo à USAID que informe qual a previsão de recursos disponíveis para o mesmo exercício.

Esse planejamento global seria estudado nas suas minúcias pelo Colegiado, em estreita colaboração com a Direção-Executiva da COLTED e executar-se-ia na medida em que as verbas previstas fôssem efetivamente liberadas.

Acreditamos ser esse o único meio de evitar os inconvenientes até agora ocorridos, suprimindo também a excessiva sobrecarga dos devotados funcionários da COLTED no atendi-



9.

mento aos elevados objetivos do programa.

Renovamos a Vossas Senhorias os protestos de
nosso apreço e consideração.

CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO

Presidente.

DECRETO-LEI Nº 8.460 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.945

Consolida a legislação sôbre as condições de produção, importação e utilização do livro didático.

Consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 1º. É livre, no país, a produção ou a importação de livros didáticos, salvo daqueles total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, quando destinados a uso de alunos nas escolas primárias.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, são considerados livros didáticos os compêndios e os livros de leitura de classe.

§ 1º Compêndios são os livros que exponham, total ou parcialmente, a matéria das disciplinas constantes dos programas escolares.

§ 2º Livros de leitura de classe são os livros usados para leitura dos alunos em aula.

Art. 3º A partir da data a ser fixada pelo Ministro da Educação e Saúde, os livros didáticos que não tiverem tido autorização prévia, concedida nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os livros didáticos próprios do ensino superior independem da autorização de que trata este artigo, nem estão sujeitos às demais determinações da presente lei; mas é dever dos professores orientar os alunos, a fim de que escolham as boas obras, e não se utilizam das que lhes possam ser perniciosas à formação da cultura.

Art. 4º Os livros didáticos editados pelos poderes públicos não estarão isentos da prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde, para que sejam adotados no ensino primário, normal, profissional e secundário.

Art. 5º. Os poderes públicos não poderão determinar a obrigatoriedade de adoção de um só livro ou de certos e determinados livros para cada grau ou ramo de ensino nem estabelecer preferência entre os livros didáticos de uso autorizado, sendo livre aos professores de ensino primário, secundário, normal e profissional a escolha de livros para uso dos alunos, uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado.

Parágrafo único. A direção das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, sejam públicas ou particulares, não poderá, relativamente ao ensino desses estabelecimentos, praticar os atos vedados no presente artigo.

Art. 6º É livre ao professor a escolha do processo de utilização dos livros adotados, desde que seja observada a orientação didática dos programas escolares, ficando vedado, porém, o ditado de lições constantes dos compêndios ou o de notas relativas a pontos dos programas.

Art. 7º Um mesmo livro poderá ser adotado, em classe, durante anos sucessivos; mas o livro adotado no início de um ano escolar não poderá ser mudado no seu decurso.

Art. 8º Constitui uma das principais funções das caixas escolares das escolas primárias, dar às crianças necessitadas, os livros didáticos indispensáveis ao seu estudo.

Art. 9º A publicação oficial de livros didáticos, para uso nos estabelecimentos de ensino do país, será atribuição do Instituto Nacional do Livro, segundo a regulamentação que fôr estabelecida.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 10. Para os efeitos desta lei funcionará no Ministério da Educação e Saúde, em caráter permanente, a Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 11. A Comissão Nacional do Livro Didático compor-se-á de quinze membros, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de notório preparo pedagógico e reconhecido valor moral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático não poderão ter nenhuma ligação de caráter comercial com qualquer casa editora do país ou do estrangeiro.

Art. 12. Compete à Comissão Nacional do Livro Didático:

a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresen-

COMPETÊNCIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

QUANTO À EDUCAÇÃO

1. CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (24 DE JANEIRO DE 1967)

"Art. 8º Compete à União:

II -
.....
.....

XIV - estabelecer planos nacionais de educação e de saúde;
.....
.....

XVII - legislar sobre:

a)
b)

.....
.....

q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais
sobre desportos;
.....
.....
v)

§ 1º A União poderá celebrar convênios com os Estados para
a execução, por funcionários estaduais, de suas leis,
serviços ou decisões.

§ 2º A competência da União não exclui a dos Estados para
legislar supletivamente sobre as matérias das letras
c, d, e, n, q e v do item XVII, respeitada a lei fe-
deral."

"Art. 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições
e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros
princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -

§ 1º Cabem aos Estados todos os poderes não conferidos por
esta Constituição à União e aos Municípios."

"Art. 168. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola;
assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no
princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de
solidariedade humana.

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos
Poderes Públicos.

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre.

à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

- I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;
- II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;
- III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;
- IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.
- V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial;
- VI - é garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169. OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL ORGANIZARÃO OS SEUS SISTEMAS DE ENSINO, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1º A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 170. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.

Art. 171. As ciências, as letras e as artes são livres.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará a pesquisa científica e tecnológica.

Art. 172. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

**Situação da Comissão Nacional do Livro Didático em face da Lei de
Diretrizes e Bases**

A Sra. Lúcia Magalhães, Presidente da Comissão Nacional do Livro Didático, por ofício de 18/7/1962 pediu que fosse ouvido o Conselho Federal de Educação, para dizer da situação e atribuições daquela entidade em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A incompatibilidade entre o regime atual e a existência de um órgão censor, de amplitude nacional, para a literatura didática, torna-se evidente se, a respeito dessa matéria, pusermos em confronto a Constituição vigente e a Lei de Diretrizes e Bases. Lembremo-nos de que a ampla autonomia educacional, conferida hoje às unidades federadas, sofre limitação de duas origens: primeiro, as que constam do próprio texto constitucional, depois, as que a LDB consigna. Ora, nem na Constituição de 1946, nem na LDB existe qualquer dispositivo que, direta ou indiretamente aluda à literatura didática. Onde deve-se aplicar ao caso a regra constante do § 1.º do art. 18 da Carta Magna vigente: "no Estado se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

A conclusão se impõe: aos Estados, e não ao poder central, é que cabe legislar sobre os livros didáticos. Quanto à União, deve ela, no particular, cingir-se ao seu próprio sistema de ensino e ao dos Territórios. (Art. 170 da Constituição Federal). Poderia a União, certamente, ter chamado a si competência mais ampla, através da LDB, mas não o fez. E andou bem não o fazendo, pois com isso mostrou ter-se inspirado, não apenas na própria experiência brasileira de federação, mas, também na experiência de outras federações.

(a) *A. Almeida Júnior, Relator*

A 21/2/64, o então Ministro Júlio Sampaio promulgou o Decreto n.º 53.583 que dispunha sobre a edição de livros didáticos. Este Decreto, porém, feria o princípio da liberdade de ensino garantido pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases e, por esse motivo foi revogado pelo Decreto n.º 53.887 de 14-4-1964 no Diário Oficial do mesmo dia.

Registro de Diploma do Curso de Engenharia de Construção Naval

Os alunos diplomados em 1959 no Curso de Engenharia de Construção Naval da Escola Politécnica da Universidade de S. Paulo, podem registro de seus diplomas, para os efeitos do parágrafo único do Art. 68 da LDB.

Os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais ou para admissão a cargos públicos, ficam sujeitos a registro no MEC (art. 68, § único LDB).

tenham desobediência e a desobediência aos seus superiores, e a Ordem Pública e Social.

O Inquérito e o Processo, para a apuração da responsabilidade pela prática do crime contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, ou de atos de Guerra Revolucionária, a que se refere o Artigo 8º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, resolve:

O) Designar encarregado dessa Inquérito o Excmo. Sr. General-de-Divisão Elvino Taurino de Rondon Nova, que, assim, fica investido de todos os poderes legais e regulamentares, para o fim em tela.

Rio de Janeiro, Guanabara, 14 de abril de 1964. Gen-Ex Arthur da Costa e Silva — Ten-Brig Francisco de Assis Corrêa de Mello — Vice-Alm Augusto Hermann Rademaker Grunwaldt.

ATO Nº 9 — DISPÕE SOBRE O ART. 8º DO ATO INSTITUCIONAL DE 9 DE ABRIL DE 1964

O Comando Supremo da Revolução,

Considerando o imperativo de facilitar, no interesse da Justiça, a atribuição da responsabilidade pelo crime contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, ou de atos de Guerra Revolucionária, a que se refere o Artigo 8º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, resolve:

Art. 1º Os Encarregados da Inquérito e do Processo, para a apuração da responsabilidade pela prática do crime contra o Estado ou seu Patrimônio e a Ordem Política e Social, ou de atos de Guerra Revolucionária, poderão, se necessário, se apropriar de suas atribuições já previstas em Lei:

A) Deixar a servidores de sua confiança todas as atribuições que lhe competem, para a realização de diligências ou investigações, que se tornarem necessárias em qualquer ponto do Território Nacional;

B) Requisitar quaisquer Inquéritos, ou Sindicâncias em curso, ou já concluídos, pertencentes à matéria a investigar, ou sob investigação.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, Guanabara, 14 de abril de 1964. — Gen-Ex Arthur da Costa e Silva — Ten-Brig Francisco de Assis Corrêa de Mello — Vice-Alm Augusto Hermann Rademaker Grunwaldt.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 53.430 — de 14 de abril de 1964

Revoga o Decreto nº 53.418, de 21 de janeiro de 1964, que instituiu o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

Considerando a necessidade de estruturar o Plano trienal para a eliminação do analfabetismo no país;

Considerando que o material de alfabetização, a ser distribuído, deve ser elaborado por especialistas em alfabetização;

Considerando que a Lei nº 4.024, de 21 de fevereiro de 1964, que instituiu o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura,

para a implementação do mesmo, para fins de completar em novembro de 1964;

Considerando que os materiais didáticos de ensino e a prioridade nº 4.024, em relação à distribuição do ensino, destacando-se por mais esta razão a edição do livro oficial;

O Considerando que a Campanha Nacional de Material de Ensino tem atendido com êxito as suas finalidades, que devem ser ampliadas e estimuladas; resolve:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 53.433, de 21 de fevereiro de 1964.

Art. 2º A Campanha Nacional do Material de Ensino fará a publicação e distribuição de livros didáticos, de acordo com escolha prioritária previamente aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de abril de 1964; 143ª da Independência e 95ª da República.

RAFAEL MAZELLI
Laf. Antônio da Costa e Silva

DECRETO Nº 53.431 — de 14 de abril de 1964

Dispõe sobre edição de livros didáticos e revoga o Decreto nº 53.433, de 21 de fevereiro de 1964.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição;

Considerando que o Decreto nº 53.433, de 21 de fevereiro de 1964, faz o princípio da liberdade do ensino, ao declarar a obrigatoriedade de inclusão de livros didáticos editados pelo Ministério da Educação e Cultura entre os que foram selecionados para as diferentes séries e disciplinas;

Considerando que a Lei nº 4.024, de 21 de fevereiro de 1964, que instituiu o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura,

Declara existente a Confederação Brasileira de Braille.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e nos termos do art. 37, parágrafo único, do Decreto-lei nº 3.190, de 14 de abril de 1961, decreta:

Art. 1º É declarada existente a Confederação Brasileira de Braille.

Art. 2º Os estatutos da Confederação Brasileira de Braille entram em vigor depois de aprovados pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Poder Executivo pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1969.

Ilmo. Sr.

Professor Carlos Corrêa Mascaro

DD. Diretor do Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos

Ministério da Educação e Cultura - 9º andar

N e s t a

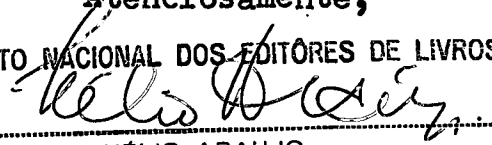
Senhor Diretor:

De ordem, em anexo, encaminhamos
ao seu exame manifestação dêste Sindicato feita ao Colegiado
em 27 de dezembro último, sobre o programa da COLTED para 1969.

Sem outro assunto para o momen-
to, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS


HÉLIO ARAUJO
Secretário - Executivo

/JGO

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968

Senhor Presidente e

Senhores Membros do Colegiado da

COLTED - Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático

N e s t a

Tendo sido solicitado, na última reunião do Colegiado, a oferecer sugestão sobre o programa que a COLTED deverá cumprir em 1969, utilizando a dotação de R\$ 15.000.000,00, aproximadamente, constante do Orçamento da União para o ano vindouro, vem o SNEL trazer à apreciação de Vossas Senhorias as considerações que se seguem, elaboradas dentro da contingência da exiguidade de tempo em que pudemos examinar a matéria.

Preliminarmente, entretanto, desejamos ratificar pontos-de-vista que anteriormente expendemos sobre o condicionamento do trabalho da COLTED aos objetivos do Convênio M/C/SNEL/USAID, os quais podem ser encontrados nas constantes manifestações desta entidade ao Senhor Presidente, ao Colegiado e à Direção-Executiva. São conceitos que permanecem válidos e refletem o entendimento desta entidade relativamente ao importante trabalho da COLTED.

Parece-nos, outrossim, indispensável que ao conhecimento do Colegiado sejam trazidas as diretivas governamentais com relação ao encargo da COLTED de progressivamente fornecer (ou não) os livros às escolas primárias e ginásios para uso gratuito dos respectivos alunos, incluindo-se também as escolas técnicas (industriais, comerciais e agrícolas) e as escolas normais estaduais.

Sem essa diretiva governamental, que solicitamos ao Senhor Presidente obter em caráter oficial, os programas da COLTED serão fatalmente conduzidos de forma inadequada e possivelmente até contraditória com o pensamento do próprio Governo, sem os proveitos e vantagens que se espera de sua execução.

Feitas estas observações de caráter geral, passemos agora à exposição de nosso pensamento sobre o programa da COLTED para 1969.

Acreditamos que esse programa deva perseguir basicamente os seguintes objetivos:

1. Princípios básicos
- 1.1. Treinamento de Professores
- 1.2. Descentralização do Programa com base nas CELTEDs
- 1.3. Consolidação do trabalho já efetuado pela COLTED
- 1.4. Normas gerais de trabalho, de aquisição e de distribuição

1.1 - Treinamento de Professores

A finalidade precípua do programa — dar livros às escolas para uso gratuito de seus alunos — não poderá ser atendida com eficiência, e tampouco render os resultados desejados, sem o conveniente preparo do professorado para utilizar adequadamente os livros-texto fornecidos pela COLTED e sem a habilitação do magistério para selecionar esses livros através das CELTEDs.

Os cursos de treinamento devem destinar-se não só aos professores já formados, mas aos alunos de cursos normais e aos chamados "professores leigos".

Por outro lado, o treinamento não deve ficar circunscrito aos professores de ensino primário, mas atingir também aos dos ginásios e de ensino técnico (industrial, comercial e agrícola).

Os cursos de treinamento deveriam ficar sob a supervisão das CELTEDs, conferindo-se-lhes âmbito exclusivamente regional, ou local. A organização ficaria a cargo da COLTED com a orientação técnico-pedagógica estabelecida pelas correspondentes Diretorias de Ensino do MEC. Dar-se-ia prioridade, na sua realização, aos Estados mais carentes de recursos.

1.2 - Descentralização do Programa, com base nas CELTEDs

No Plano de Aplicação da COLTED aprovado para 1968, foi destacada a verba de R\$ 1.500.000,00 para a instalação das CELTEDs, cujo Regulamento prevê a execução do Programa da COLTED no território do respectivo Estado.

Essa descentralização é condição essencial para a continuidade e o êxito do Programa, atendendo, inclusive, a autonomia constitucional e legal de cada unidade da Federação em matéria de ensino.

De acordo com o previsto, instaladas as CELTEDs, a ajuda da COLTED seria anualmente fixada.

Cabe à COLTED providenciar com urgência, junto às diversas unidades da Federação a implantação efetiva das CELTEDs e a organização de sua infra-estrutura, definidas as responsabilidades de cada Estado na sua manutenção, a fim de que se possa concretizar a ajuda federal, que deve ser complementar para permitir o bom funcionamento dessas Comissões, de acordo com as suas atribuições regulamentares.

Embora considerando indispensável o prévio conhecimento das verbas estaduais destinadas à manutenção das CELTEDs, alvitramos que se reserve um percentual adequado para custear, inicialmente, a organização e o funcionamento das CELTEDs.

1.3 - Consolidação do trabalho já efetuado pela COLTED

Isto poderá ser conseguido, segundo pensamos, completando-se o que foi até aqui executado através do fornecimento de livros para as escolas do PAMP, Bibliotecas Primárias para as escolas que serão contempladas agora com livros para seus alunos mas não receberam Bibliotecas, e aquisição de livros para as escolas técnicas (industriais, comerciais e agrícolas) e para as escolas normais estaduais.

Outra medida que conduz àquela consolidação será o prosseguimento do programa de Títulos Novos a curto prazo, isto é, títulos lançados até uma data de 1969 a ser fixada pela COLTED.

Paralelamente, dependendo de novos recursos a serem adicionados aos primeiros R\$ 15 milhões (verba contingencial), seria de toda conveniência a elaboração de um Plano de Aplicação suplementar que atendesse prioritariamente aos alunos dos ginásios sediados nas regiões do País mais carentes de recursos, de acordo com o resultado do levantamento previsto no item 4.3 do P.A. para 1968.

1.4 - Normas gerais de trabalho, de aquisição e de distribuição

A COLTED deveria estabelecer normas e critérios gerais, que servissem de base ao trabalho das CELTEDs, no que diz respeito à seleção, avaliação e indicação de livros didáticos.

Também a COLTED estabelecerá os critérios para aquisição e distribuição de livros durante o ano de 1969.

As normas e os critérios aludidos da veriam ser encaminhados com antecedência suficiente às CELTEDs para que estas fixassem as suas normas e critérios até 30 de abril, quando, esses elementos, juntamente com o plano de trabalho da COLTED para 1969, seriam amplamente divulgados e facultados a todos os interessados.

2. Plano de Aplicação

Sugerimos a seguinte distribuição percentual para os vários itens do programa que a COLTED deverá cumprir em 1969, de acordo com os princípios que expusemos acima:

SÔBRE A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA DE R\$ 15.000.000,00

2.1. - Treinamento de Professores 10%

(salientando que desconhecemos o que já foi aplicado com a mesma finalidade, dentro da verba de 1968; se existe saldo deste exercício, será ele adicionado ao percentual acima e utilizado em 1969)

2.2. - CELTEDs 10%

(verba votada para 1968 = R\$ 1.513.271,00 = item 4.5 do P.A. de 1968; se existe saldo poderá ser acrescido ao percentual indicado)

2.3. - <u>Aquisição e distribuição de livros de nível primário</u> (inclusive bibliotecas)	50%
2.4. - <u>Aquisição e distribuição de livros de nível médio</u> (cursos industriais, comerciais e agrícolas)	15%
2.5. - <u>Programa de Títulos Novos</u> (inclusive distribuição)	10%
2.6. - <u>Despesas Diversas</u> (inclusive Bibliografia (impressão e distribuição) e Administração)	5%
	100%

3. Considerações Finais

Uma vez estudado em suas linhas gerais o Plano de Aplicação para 1969, seria interessante que o Colegiado designasse uma Comissão para preparar, com a ajuda da Direção-Executiva, o referido Plano em todos os seus promenores, a fim de ser submetido a estudo e deliberação final do plenário.

É claro que esse Plano se apoiará no princípio básico da descentralização através das unidades da Federação, ficando apenas o problema da aquisição centralizado na COLTED, tendo em vista que a referida descentralização, em todos os seus aspectos, se processará progressivamente, de acordo com as necessidades e os recursos de cada unidade federada.

Outro princípio que nos parece de vital importância para o desenvolvimento educacional do País, é o atendimento prioritário às regiões mais carentes de recursos econômicos e sociais, de acordo com os resultados obtidos pelos levantamentos que vêm sendo realizados.

Finalmente, julgamos de grande vantagem para a consolidação do programa do COLTED evitar-se a pulverização de seus recursos em diversas iniciativas simultâneas (e às vezes de difícil concretização), principalmente quando tais recursos não forem de grande monta.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Membros do Colegiado, as sugestões que este Sindicato pode apresentar, diante da limitação de tempo e da impossibilidade de uma consulta a dados concretos e atualizados e de estudo mais amplo.

Convém salientar que o programa de aplicação de verbas para 1968, no montante de R\$ 40.000.000,00, aproximadamente, vem tendo execução parcial, por falta de liberação das respectivas verbas orçamentárias e de recursos da USAID, sendo de todo necessário manter o Colegiado a par dos seus pormenores. Tudo leva a crer que a maior parte das verbas do programa de 1968 será aplicada, efetivamente, em 1969, o que é de suma importância ser conhecido pelo Colegiado, com a possível urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


CÂNDIDO GUINLE DE RAULA MACHADO
Presidente



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1969.

Ilma. Sra.
Professôra Elza Nascimento
DD. Representante do
Diretor do Instituto Nacional de
Estudos Pedagógicos no Colegiado da COLTED
Rua Voluntários da Pátria, 107
N e s t a

Prezada Senhora:

De ordem, em anexo, encaminhamos ao seu
exame cópia de expediente que êste Sindicato endereçou ao Se-
nhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, em 7 de janeiro
p.p., sôbre a proposta da Direção-Executiva da COLTED visando
a criação de um Sistema de Financiamento Rotativo no âmbito do
programa daquela Comissão.

Sem outro assunto para o momento, subs-
crevemo-nos,

Atenciosamente,

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

HÉLIO ARAUJO
Secretário - Executivo

/JGO

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1969

Ilmo. Sr.

Professor ÉDSON FRANCO

DD. Presidente do Colegiado da COLTED

N a s i a.

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de dirigir-lhe o presente para solicitar-lhe o obséquo de fazer chegar o ofício anexo ao Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Trata-se da manifestação desta entidade a propósito do Sistema de Financiamento Rotativo sugerido pelo Senhor Diretor-Executivo da COLTED.

Conforme esclarecemos ao Colegiado, em sua última reunião, em 6 do corrente, consideramos necessário enviar o incluso expediente ao Sr. Ministro, tendo em vista que Sua Excelência recebera diretamente exposição a respeito, contrária ao ponto-de-vista do SNEL, da Direção-Executiva da COLTED.

Apensamos uma cópia para o conhecimento de Vossa Senhoria.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO
Presidente.



Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1969.

Senhor Ministro;

Tendo ontem, na reunião do Colegiado da COLTED, sido declarado que a proposta do Diretor-Executivo daquela Comissão visando a criar um Sistema de Financiamento Rotativo seria submetida à apreciação da Consultoria Jurídica desse Ministério, julgamo-nos no dever de encaminhar a Vossa Excelência as seguintes considerações a respeito do assunto.

Seja-nos permitido, de início, declarar que (embora essa questão já tenha sido objeto de decisão na reunião do Colegiado realizada no dia 6 de dezembro próximo-passado, com ressalva deste Sindicato) era nossa convicção haver o citado órgão, em sessão de 9 de agosto de 1968, decidido que o exame da matéria por parte de elementos especializados só se daria após a deliberação do plenário com base nas conclusões a que chegasse, sobre a proposta, comissão que seria constituída com representantes dos três signatários do Convênio MEC/SNEL/USAID.

A

Sua Excelência o

Senhor Doutor Tarso Dutra

Digníssimo Ministro de Estado da Educação e Cultura

N e s t a.



O estudo do problema a priori por parte de uma tal comissão evitaria a realização de despesa com o estudo técnico, se os signatários do Convênio verificassem a inviabilidade da referida proposição.

Não fôsse a circunstância de haver sido este Sindicato nominalmente citado ou a formulação de várias considerações sem base na realidade dos fatos, por certo o SNEL limitar-se-ia a reitarar, no que concerne ao SISTEMA DE FINANCIAMENTO ROTATIVO, os termos de seu ofício de 9 de agosto de 1968, (anexo 1) no qual é apresentado o nosso ponto-de-vista a respeito.

Contudo, face ao teor do ofício dirigido a V. Exa. pelo Diretor-Executivo da COLTED, cujo conhecimento nos foi facultado devido ao fato de estar ele apenso à documentação distribuída aos membros do Colegiado para discussão na reunião de 6 de dezembro último, é nosso dever trazer à apreciação de Vossa Excelência o seguinte:

1. Antes de mais nada, reiteramos a posição do SNEL com relação ao SISTEMA DE FINANCIAMENTO ROTATIVO.

Sempre foi uma aspiração da classe a obtenção de recursos financeiros a longo prazo para o desenvolvimento de suas atividades. E, assim, temos tomado a iniciativa, já há alguns anos, de entabular entendimentos com os organismos de crédito oficiais nesse sentido.



Entretanto, como já dissemos, e pelas razões também já expostas, julgamos que um financiamento assim não deveria ser instituído na esfera da COLTED. Mas, achamos também que esse órgão poderia, através de suas assessorias, ser chamado a opinar para o estabelecimento de uma sistemática especial de financiamento editorial junto ao organismo financeiro adequado a esse propósito, assim como assessoraria comissões ou grupos de estudo de projetos sob apreciação.

É sabido que os órgãos de classe que representam os editores brasileiros tiveram oportunidade de participar, no Grupo Executivo da Indústria do Livro (GEIL), da elaboração de anteprojeto-de-lei destinado a assegurar financiamento às livrarias. Em São Paulo, os mesmos órgãos representativos foram convidados pelo Executivo estadual a contribuir para a elaboração de anteprojeto visando a criação de carteira específica de financiamento a longo prazo à indústria editorial, no estabelecimento oficial de crédito daquela unidade da Federação. E, finalmente, o SNEI tem promovido contactos com a USAID e o Ministério do Planejamento no sentido de obter recursos para a constituição de um fundo de financiamento, com perspectivas bastante animadoras.

No passado, em 12 de outubro de 1960, (V. anexo 2) o SNEI encaminhou memorial ao Conselho de Desenvolvimento, da Presidência da República, reivindicando para a nossa indústria a concessão de créditos e financiamentos apropriados. E em 1963, reiterando esse procedimento, o SNEI ofereceu à consideração do Governo Federal, entre outras proposições, uma in-



dicação no sentido de que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) passasse a incluir entre as chamadas "indústrias de base" a produção de livros, medida que, por consequência, asseguraria melhor tratamento, em termos de crédito e financiamento, naquele Banco e na sua rede de agentes financeiros, em favor da indústria editorial brasileira (V.anexo 3).

Tôdas essas providências bem demonstram o interesse dos editores na obtenção de fundos de financiamento, sem pretender quaisquer privilégios, e, também, o cuidado que tem tido o seu órgão de classe no trato de problemas relativos às aspirações legítimas da categoria econômica que representa.

É interessante e oportuno observar que o SNEL congrega 255 associados, sendo 218 Editores e 37 Cooperadores. Apesar de tôdas as dificuldades e problemas com que se defronta a indústria editorial, nestes últimos meses de 1968 o SNEL admitiu 26 novos sócios, tendo a rede editorial lançado inúmeros títulos novos de livros didáticos, neste mesmo período, títulos êsses produzidos por um grande número de empresas, como, aliás, deve ser do conhecimento da COLTED, pois são êles encaminhados constantemente a essa Comissão, por ocasião de seu lançamento, através do SNEL.

Cremos com isto, ter ficado bem evidenciado que a publicação de livros didáticos, nessas condições, não constitui absolutamente monopólio de alguns editores mais privilegiados. Há, no quadro social do SNEL, casas de renome e tradição,



5.

algumas com mais de meio século de existência e que, por se dedicarem a êsse tipo de publicações, apresentam catálogos significativos. Por outro lado, outras, bem mais novas, através de um trabalho ingente, dedicado e corajoso, vêm prestando, inegavelmente, grandes serviços ao ensino no Brasil e ao desenvolvimento global da atividade editorial, inclusive em termos sadamente competitivos. A todos, sem distinção, presta o SNEI iguais serviços.

A referência expressa (página 2 do expediente citado do Senhor Diretor-Executivo da COLTED) à pesquisa efetuada pela revista "VISÃO", no que diz respeito a "uma expectativa de maiores lucros sempre presente por parte daqueles que intervêm no mercado", constitui-se numa crítica pouco objetiva ao trabalho e ao sucesso da iniciativa privada, que, em qualquer país de igual estrutura econômica, não socializada, se apresenta em termos de desenvolvimento econômico, investimento de capital, trabalho, produção, lucros e reinvestimento na própria atividade. E lucros, sim, sem os quais não pode haver poupança, única base economicamente sadia e normal para qualquer investimento!

2. Com relação ao barateamento do livro didático, não logrado até agora pela presença da COLTED, devemos reiterar aqui — o que já dissemos por mais de uma vez junto ao Colegiado, em forma clara e objetiva — que até hoje não houve, positivamente, condição para que isto possa ocorrer.

As "quantidades maciças", referidas pelo



Senhor Diretor-Executivo ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, nunca representaram adição às programações das editoras, a não ser em casos raríssimos. Isto porque, somente a adição de tiragens suplementares, quando feitas concomitantemente com a produção normal das empresas, é que poderia reduzir custos e preços de capa.

A COLTED poderia ter criado condições de barateamento, se houvesse realizado seu planejamento oportuno, de modo a atender ao princípio acima explicitado.

Não proporcionou, desse modo, a COLTED até o presente, "substancial estímulo à atividade editorial", considerando somente as "compras em quantidades maciças", com pagamento à vista.

Abrimos aqui um parêntese para lembrar que muitos dos fornecimentos feitos à COLTED, na ocasião, o foram com descontos adicionais sobre o pagamento líquido e preços desatualizados na época da aquisição, conforme, aliás, está registrado no expediente que o SNEI dirigiu ao Senhor Presidente da COLTED em 6.12.67.

O barateamento do livro, repetimos, só será obtido pela expansão e constância do mercado, dentro de um planejamento previamente estabelecido, que permita aos Editores uma produção econômica, e não será nunca atingido apenas com financiamento.

3. No que concerne à argumentação do Se-



nhor Diretor-Executivo da COLTED, contrária às razões que oferecemos sobre a impossibilidade legal da pretendida instituição do SISTEMA DE FINANCIAMENTO ROTATIVO por aquela Comissão, diríamos que a citação dos §§ 4º e 8º do artigo 12 do Regimento Interno não abona a tese da permissibilidade, eis que os dispositivos mencionados se referem apenas à forma com que se exercitará a responsabilidade da Direção-Executiva no cumprimento dos atos de sua esfera de competência, tudo, porém, subordinado aos OBJETIVOS do Convênio e da própria COLTED.

Quanto ao artigo 2º do Decreto nº

59.355, parece-nos que sua redação teve em mira dotar a COLTED de um instrumento de ação mais prático, junto a entidades públicas e particulares, instrumento de eficácia semelhante à daqueles utilizados pela empresa privada em sua atividade cotidiana, tais como aquisições com pagamento total ou parcialmente antecipado mediante contrato escrito, distribuição de livros, outros atos necessários à gestão da COLTED, não sendo possível nêles enxergar uma autorização legal para torná-la capaz de instituir SISTEMAS DE FINANCIAMENTO não previstos nos objetivos do Convênio.

No que se refere ao argumento apresentado pela Direção-Executiva, com relação à Comissão de Auxílio à Indústria Cinematográfica — CAIC —, não nos parece que haja semelhança com a COLTED, já que os termos do Decreto "N" nº 99, de 17.11.1963, do Governo do Estado da Guanabara, que criou a referida Comissão, evidenciam claramente que a mesma foi insti-



tuída com as finalidades únicas de distribuir prêmios e financiamentos àquela indústria, sendo esses objetivos totalmente diversos dos da COLTED.

Sobre os demais argumentos interpostos com o propósito de anular as razões apresentadas pelo SNEI referentemente à Reforma Administrativa Federal, consideramos que o momento não seria próprio para discussões de ordem jurídica, que ficariam melhor situadas no âmbito dos órgãos competentes. No entanto, permitir-nos-íamos sugerir que, sendo o Convênio MEC/SNEI/USAID um acordo multilateral, cada um dos signatários tivesse oportunidade de apresentar pareceres elucidativos sobre a matéria, firmados por especialistas de reconhecida competência e saber jurídico, o que irá ocorrer agora com a audiência de Consultoria Jurídica desse Ministério.

Outrossim, reputamos conveniente que se considere ponderadamente a localização do Sistema proposto, tendo em conta a sua possível integração no recém-criado Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa, entidade que aplicará recursos de várias fontes, inclusive externas, consoante, aliás, alvitra o Senhor Presidente do Colegiado no ofício nº 3112, de 29.11.68 (pág.6 - item 7.9) dirigido ao Senhor Diretor-Executivo da COLTED.

Em conclusão, o SNEI:

- 1 - desde 1960 luta pela obtenção, junto aos órgãos oficiais de crédito, de financiamentos para a



indústria editorial e gráfica.

2 - julga não ser possível, nem desejável pelos termos do Convênio, retirar recursos da COLTED para criação do Fundo de Financiamento.

3 - julga que este fundo deve ser constituído com outra verba própria, federal e/ou oriunda de recursos decorrentes de novo acordo específico com a USAID; ser administrado pelo estabelecimento federal de crédito de âmbito nacional mais adequado, mediante regulamento específico, cabendo à COLTED assessorar tecnicamente esse órgão, no que diz respeito ao livro técnico e didático.

Sendo essas as considerações que nos cabe submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO
Presidente.



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1968

Senhor Presidente e
Senhores membros do
Colegiado da COLTED:

Tendo sido incluído na pauta da reunião do Colegiado da COLTED, convocada para o dia 9 do corrente, o item 5.7 do Relatório do Sr. Diretor-Executivo, de 3 do corrente, apresentamos a Vossas Senhorias o nosso ponto-de-vista a respeito da criação de um Fundo Rotativo para as editoras de livros técnicos e livros didáticos.

Nossa manifestação é contrária à referida proposta pelas seguintes razões:

2. Não encontra amparo nos textos legais reguladores da COLTED.

O Convênio MEC/SNEL/USAID, em vigor, não contempla a constituição de quaisquer fundos de financiamento direto às editoras de livros técnicos e livros didáticos, escapando este objetivo às precisas finalidades daquele instrumento. Para admiti-lo e enquadrá-lo em seu âmbito, o Convênio teria de sofrer alteração precedida, evidentemente, de consultas entre os seus signatários no sentido de preservar-se a consideração multilateral dos vários aspectos envolvidos e sua aprovação pelo consenso de todas as partes interessadas.

Os Decretos n.ºs. 59.355, de 4.10.66, e 60.833, de 8.6.67, por sua vez não prevêem a inovação, nêles não existindo qualquer dispositivo por onde se possa enquadrá-la.

3. Contraria princípios e diretrizes estabelecidos para a Reforma Administrativa Federal.



2.

Não nos parece legalmente possível conferir, no âmbito da Administração Direta, funções de Agente Financeiro à COLTED, que não dispõe de adequada autonomia administrativa e financeira para assumir aquela feição.

Os exemplos indicados no Relatório (fls.19, e seguintes) vêm confirmar a necessidade de conferir-se às entidades públicas incumbidas de atuar na produção, comércio e/ou financiamento, o caráter muito peculiar de órgãos da Administração Indireta, isto é, órgãos dotados de estrutura, regime financeiro e autonomia que os distinguem nitidamente daqueles outros que constituem serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

Tal é o caso, por exemplo, do Banco Nacional da Habitação, do FUNFERTIL, do Banco de Crédito da Amazônia, e outros, citados ali. Nas Comunicações, nos Transportes, no Abastecimento, no Turismo, nas Minas e na Energia, no Desenvolvimento Regional, e em outras áreas, o Poder Público invariavelmente institui Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, com personalidade e feição próprias, para desincumbir-se com eficiência de encargos que não podem ser atribuídos a uma repartição pública qualquer, cuja execução financeira limita-se burocraticamente às rotinas do Código de Contabilidade Pública da União, (Artº. 69 do Dec.Lei 200, de 25.2.67).

A proposta, por outro lado, não se coaduna com o espírito e a filosofia da Reforma Administrativa preconizada, e posta em prática, pelo Governo Federal.

O Relatório, a fls. 22, depois de expor a idéia de atribuir-se à COLTED o caráter de "Financiadora", "Investidora" e "Agente Financeiro", sem propor, contudo, a sua prévia e indispensável transformação em órgão de Adminis

3.

tração Indireta, conclui:

"Eis a idéia. Se acolhida e aprovada por êsse digno Colegiado, sua concretização passaria a constituir objeto de estudos especiais, para o que ficaria a Direção Executiva autorizada a contratar os serviços de firmas ou grupos de especialistas, tendo em vista a elaboração do respectivo ante-projecto. Uma vez concluído êste, em prazo aproximado de 30 a 50 dias, seria o mesmo submetido à deliberação final do Colegiado para votação definitiva e aplicação imediata dos respectivos recursos". (os grifos são nossos).

Não vemos como ajustar essa proposição às diretrizes estabelecidas pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Vide artigos 4º, 5º, 10 e seu § 7º), que dispõe sobre a organização da Administração Federal e a Reforma Administrativa.

Por outro lado, decisão de tanta importância não se legitimaria pela simples deliberação do Colegiado da COLTED mas, a nosso ver, dependeria de ato expresso do Sr. Presidente da República, ad referendum do Congresso Nacional.

4. Reduz e compromete os quantitativos que devem ser aplicados na aquisição de livros para uso dos alunos nas escolas.

Não pode o SNEL opor-se a criação de um Fundo Específico para financiamento de livros técnicos e didáticos. Contudo, as funções da COLTED são tão específicas e complexas que, a nosso ver, qualquer outra atribuição que lhe fôsse dada, como, por exemplo, a proposta em exame, acarretaria dispersão de atividades em detrimento dos seus objetivos.



4.

Outrossim, implicaria em retirar parcelas dos fundos do Convênio MEC/SNEL/USAID para serem aplicados fora das finalidades do mesmo Convênio.

Não poderíamos negar as vantagens da instituição de um tal Fundo, desde que integrado nos setores próprios, com recursos outros que não os daquele Acôrd.

Será um equívoco julgar que tal financiamento, por si só, possa reduzir o preço do livro. O barateamento do livro só será obtido pela expansão e constância do mercado, condições essas que a COLTED, dentro de suas atribuições, pode criar e desenvolver, como previsto no seu programa.

Os editôres, na medida em que conhecerem, pelos dados estatísticos fornecidos pela COLTED, a demanda dos seus títulos, poderão aumentar oportunamente suas tiragens, programando melhor seus investimentos, só assim podendo diminuir os seus custos e, conseqüentemente, o preço do livro.

Isto não significa dizer que se julga sem valor a instituição do crédito para a atividade editorial.

Assim, se se considera a medida como um estímulo ou uma facilidade a mais no elenco de providências tendentes a amparar e desenvolver a produção de livros técnicos e livros didáticos, seria muito mais condizente com a política de planejamento administrativo do Governo Federal, que se propusesse a criação de um fundo no âmbito dos órgãos federais apropriados, já existentes, ou a serem criados, com recursos oriundos de outras fontes, sem se comprometer os fundos próprios da COLTED.

Para exemplificar, poderia estabelecer-se um sistema de financiamento às editôras, restrito à produção de livros



5.

técnicos e didáticos, no ora projetado Fundo Nacional de Educação. Ou poder-se-ia estudar a mesma iniciativa junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou às Carteiras de Crédito Geral e Crédito Industrial do Banco do Brasil S.A., e providências outras que estimulariam a rede bancária privada para esses financiamentos.

A COLTED, nesse projeto, teria atuação decisiva junto àqueles agentes financeiros. Ela poderia, - à vista das preferências manifestadas pelo professorado dos diversos níveis e apuradas pelos questionários que ela pretende encaminhar às escolas, - avaliar e recomendar, a concessão de empréstimos pelo agente financeiro à editora interessada, com bases seguras nesse levantamento de mercado.

São essas as considerações que desejamos submeter à alta apreciação do Senhor Presidente e dos dignos membros do Colegiado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar-lhes os protestos de nosso apreço.


CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO
Presidente.

Avenida Rio Branco, 138 - 8.º Pavimento

Telefone: 32-1104

End. Teleg.: SINED

Rio de Janeiro - Brasil

Ao

Grupo de Trabalho do Livro
e de Expansão das Editoras
Conselho de Desenvolvimento
Rua Sete de Setembro 46 - 9º andar
Rio de Janeiro, Est. da Guanabara

Prezados Senhores:

A fim de mais rapidamente dar conhecimento aos componentes desse Grupo de Trabalho das sugestões feitas por este Sindicato, em diferentes oportunidades, e recentemente apresentadas através do GEILPE ao Exmo. Sr. Presidente da República, aqui transcrevemos o teor dessas sugestões. Antes, porém, desejamos sucintamente focalizar os principais problemas da indústria editorial entre nós, apontando algumas de suas causas.

Com todas as suas realizações ou deficiências, a produção editorial brasileira é integralmente fruto da iniciativa privada e pretendem os editores nacionais que assim continue sendo, por corresponder essa condição às normas constitucionais democráticas que nos regem.

Sem entrar num problema extenso demais para essa rápida exposição, acham os editores brasileiros que o Estado editor é um contra-senso no nosso regime e que, em vez de resolver o problema, só poderá agravá-lo, com sérias consequências para o próprio regime. Reconhecem, porém, que, dada a debilidade econômica de nossa população, pesa e deve o Estado proporcionar a mais fácil aquisição do livro, principalmente do didático, tornando-o mais acessível pelo baixo preço, ou mesmo distribuindo-o gratuitamente, quando isto se fizer necessário. Mas a edição desse livro deve ser feita sempre pelos editores, por acordos ou concorrências promovidas pelo órgão governamental competente, e nunca diretamente pelo Estado, que deve estimular as empresas privadas especializadas, visando ao barateamento do livro e sua larga difusão.

A atual conjuntura econômica nacional e a falta de medidas adequadas, para minorar seus efeitos, tanto na política cambial como creditícia, vêm justificadamente preocupando os editores nacionais.

Por um lado, uma demanda crescente do público para o livro em geral, e especialmente o didático, técnico e científico; de outro lado, o impacto inflacionário que atinge fundamentalmente uma indústria econômica e financeiramente debilitada, asoberbada pelos vultosos e constantes aumentos das suas matérias-primas fundamentais, e custos de produção. A isto se acresce o desaparelhamento do parque gráfico nacional para a produção de livros, pois desde a instituição do regime de câmbio é negada à indústria editorial de livros a importação de máquinas e acessórios, pelo câmbio de custo a que têm direito.

E mais ainda, as normais e correntes operações de crédito, acessíveis à agricultura e indústria em geral, são inexistentes para a indústria do livro. A não ser na sua parte comercial, de descontos de duplicatas, e isto mesmo em escala reduzida, dado o valor unitário geralmente baixo desses títulos, sem interesse bancário, não há financiamentos para aquisição de matérias-primas e muito

menos para a produção do livro.

Embora, como dito acima, toda produção editorial brasileira seja fruto da iniciativa privada, sentem os editores que se não forem tomadas medidas urgentes e práticas, como abaixo apontaremos, estarão eles impossibilitados de atender às necessidades da cultura nacional.

Não será necessário salientar aos componentes desse Grupo de Trabalho as gravíssimas consequências que isto terá para o desenvolvimento econômico nacional, ou mesmo para o nosso regime político. De fato, se o Estado, responsável pela situação em que se encontram as editoras nacionais, pretender, para corrigir as deficiências dessas empresas, lançar-se no campo editorial com os livros-padrão, nos diversos níveis de ensino, chegaremos à situação que ocorre nos países de estrutura totalitária, destruindo as bases culturais democráticas.

Nos países economicamente sub-desenvolvidos, verifica-se que o nível de conhecimentos gerais e especializados das populações está muito aquém do que seria admissível e compatível com as exigências da vida moderna e com as avançadas técnicas da produção em todos os seus setores.

Dai pretenderem os editores brasileiros que, a par das medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo, visando superar este estado de sub-desenvolvimento econômico, seja a indústria editorial atendida e equiparada às indústrias de base, com a mesma prioridade no atendimento das suas necessidades de aperfeiçoamento e expansão.

Dentre as medidas a serem tomadas, duas ordens de providências parecem impor-se:

I - Medidas que estimulem o mercado e possam suprir a sua deficiência de poder aquisitivo.

II - Medidas diretas de amparo e estímulo à produção do livro.

I

A) - Aumento das dotações orçamentárias atribuídas ao Instituto Nacional do Livro, destinadas ao suprimento das bibliotecas públicas existentes e à criação, em cada uma das sedes dos municípios que não a possuam de uma biblioteca pública, com obrigatoriedade de empréstimo domiciliar, mediante convênios com os respectivos municípios. Dos 3.000 municípios brasileiros, apenas 736 possuem bibliotecas públicas, na sua grande maioria mal supridas, fugindo assim à sua finalidade de difundir a educação e a cultura. Para atingirmos esses objetivos, foram sugeridas as seguintes providências:

- a) elevar de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) a dotação do I. N. L. constante da alínea 2 - Aquisição de livros, etc., da Subcom-

signação 1.6.13 - Serviços Educativos e Culturais;

b) incluir na citada subconsignação 1.6.13 uma nova alínea com uma dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com o fim especial de atender a criação das citadas bibliotecas municipais, mediante doação de livros, que deverá ter a seguinte redação:

- Aquisição de livros destinados às bibliotecas municipais, conforme convênio com as respectivas prefeituras, e manutenção dos serviços de expedição dos mesmos livros.
- 2) - Seleção, pelos órgãos competentes, de livros de caráter didático, técnico e científico ou de cultura geral, cuja publicação seja julgada necessária pelos mesmos órgãos, fazendo-se concorrência entre os editores para sua publicação, mediante compromisso de compra total ou parcial daquela edição por preço determinado, se necessário.
- 3) - Programa de extensão do Reembolso Postal ao maior número possível de localidades, dadas as deficiências e carência quase total de livrarias no interior do país.
- 4) - Estímulo ao comércio livreiro, isentando-o, como já é feito em diversos municípios, de taxas municipais e estaduais.

II

5) - Em face da essencialidade do livro para educação e cultura do nosso povo, base de todo progresso e desenvolvimento econômico, e do sempre crescente custo da produção devido à inflação, atender ao desequilíbrio financeiro das editoras que resulta dessa situação, para que, de acordo com a situação cadastral de cada empresa, solicite-se ao Banco do Brasil S.A.:

- a) que a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial conceda, na forma do Art. 89, §§ 2º e 3º, créditos para aquisição de matérias primas e reforma ou ampliação de maquinaria gráfica às empresas editoras de livros;
 - b) que a Carteira de Crédito Geral desconte títulos comerciais, emitidos pelos fornecedores das empresas editoras nas condições de prazos máximos;
 - c) que, devido ao alto interesse social do livro, seja dado às editoras, quanto à taxa de juros, o mesmo tratamento dispensado aos financiamentos e créditos agro-pecuários.
- 6) - Sendo o papel matéria prima básica para a indústria do livro, este, por força da Lei 3.244, de 14.8.1957, vem sofrendo majorações semestrais no seu custo de importação, tendo-se elevado, daquela data até o presente, em 259% em custo. Não se pretende alterar o critério daquela lei que se apoia reateticamente na nossa conjuntura econômica, e aim que ele seja mantido para

o papel destinado ao livro. No entanto, aumenta o mercado consumidor do livro, e não é justo que se privem as editoras de aumentos nas suas cotas de importação de papel, de acordo com critérios justificados e comprovados.

A produção nacional de papel para livros ainda é insuficiente para atender ao mercado, e o seu preço é sensivelmente mais elevado do que o do papel estrangeiro. Se as editoras tivessem de suprir as suas necessidades crescentes de papel com o da produção nacional, o custo do livro seria mais elevado do que já vem sendo por força da citada lei 3.244.

Também não é justo que se privem as firmas novas que queiram estabelecer-se no ramo editorial de cotas de importação para papel. Precisa-se contudo estabelecer critério objetivo para que as nossas autoridades cambiais determinem essas cotas. Sendo assim, sugerimos:

- a) que seja mantido o critério legal vigente pelo Art. 50, § 1º alínea "a" e § 3º, da Lei 3.244 de 14 de agosto de 1957;
- b) que sejam mantidas as atuais cotas fixadas para cada editor, e, se totalmente utilizadas no exercício, possam justificadamente obter aumento mínimo de 20% nos exercícios subsequentes;
- c) que a concessão de cotas de importação de papel às firmas novas seja feita até o valor de 50% do capital por elas realizado.

Um dos motivos de encarecimento do livro nacional, entre outros, é a deficiência de máquinas, peças e acessórios gráficos para confecção do livro. O maquinário existente, na sua maior parte, é obsoleto e anti-econômico.

Desde o ano de 1952 as empresas de jornais e revistas têm câmbio favorecido para reequiparem o seu maquinário, bem como financiamento adequado para adquiri-lo. Da instituição dos ágios até esta data, os editores de livros não puderam mais adquirir máquinas, a não ser usadas. O alto custo dessas máquinas torna imperioso poder adquiri-las pelo câmbio do chamado "dólar de custo", sem o que tornam-se inacessíveis às Editoras.

Embora o Art. 50 alínea "e", da Lei 3.244, de 14 de agosto de 1957, dê às Editoras de Livros igualdade de tratamento dado aos jornais e revistas, o Banco do Brasil vem negando sistematicamente câmbio às editoras de livros para importação de máquinas, peças e acessórios gráficos, a não ser àquelas poucas editoras que também editam revistas.

Não criticamos a concessão de câmbio favorecido e os financiamentos feitos aos jornais e revistas, mas é desejável e imprescindível que estas mesmas facilidades também sejam concedidas à indústria do livro nacional, como autorizado por lei.

7) - Reconhecemos as dificuldades do orçamento cambial, e levamos este fato em conta, para um programa quinquenal mínimo nas seguintes bases:

- a) concessões às empresas editoras de cota de 15 milhões de dólares

americanos, à taxa de "dólar de custo", e à razão de 3 milhões de dólares anuais, a partir do exercício de 1961;

- b) A distribuição dessa cota anual será feita pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros, de acordo com os pedidos de todo o Brasil, depois de devidamente estudados;
- c) Em 1961, só poderão ser importadas máquinas de compor automáticas-Monotipo, Linotipo ou Inter-Tipo, com matrizes exclusivamente para livros e máquinas de costurar livros por serem as de que mais carecem as editoras;
- d) No segundo ano, isto é, em 1962, a cota de três milhões de dólares será distribuída para importação de máquinas exclusivamente de impressão direta para livros;
- e) No terceiro, quarto e quinto anos, serão feitos estudos visando a melhor e mais criteriosa distribuição e aplicação das cotas, não se esquecendo as máquinas complementares sem similar nacional;
- f) Atendendo às dificuldades do orçamento cambial, sugerimos que esta cota anual de US\$ 3.000.000.00 (três milhões de dólares) seja retirada proporcionalmente das quotas de importação de papel para livros desde que o Governo subvencione os produtores nacionais de papel, e que eles possam fornecê-lo, na mesma proporção da importação suprimida, e pelo mesmo preço desse papel que deixaria de ser importado;
- g) O Governo autorizará o Banco do Brasil S.A. a financiar 80% do custo das máquinas gráficas importadas a prazo de 10 anos, de acordo com o art. 89, § 39, art. 21 do Regulamento da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A.;
- h) Para fazer jus a estas quotas e financiamento, os Editores precisarão:
 - 1) possuir oficinas próprias, utilizadas na impressão de livros ou então usar as máquinas que vierem a obter exclusivamente para as suas publicações, em oficinas alheias;
 - 2) ter mais de 10 anos de existência ou ser sucessores de firmas com esse tempo, e ser sindicalizados no mínimo há dois anos;
 - 3) deverão as empresas solicitantes comprovar a necessidade de substituição de máquinas obsoletas e desgastadas, ou, ainda, a aquisição de novas máquinas para atender a sua legítima expansão;
 - 4) ser registrados na Alfândega para compra de papel para livros.

8) - Finalmente, pelos motivos acima expostos, é evidente que se tornam necessárias medidas de exceção, que permitam às empresas editoras maior capitalização de seus recursos.

Pouca expressão fiscal têm os lucros auferidos pelas empresas editoras, pois

ção de igual percentual para as cotas de moedas inconvertíveis. Em 1960 manteve-se o critério, e só no mês de setembro último obtivemos um suplemento de US\$ 960.000.00 para a importação de livros de países de moedas convertíveis.

Propomos portanto que no orçamento cambial de 1961 seja pelo menos mantido o nível das cotas de 1958, recomendando-se junto ao conselho da SUMOC e Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. as seguintes medidas:

- a) autorizar o restabelecimento, no orçamento de câmbio para as importações da espécie, dos montantes conferidos aos importadores de livros no exercício de 1958, que foram de 7,6 milhões de dólares em moedas convertíveis, e 3,6 milhões de dólares em moedas inconvertíveis.
- b) autorizar a CACEX a cancelar a exigência de licença para a importação de livros sem cobertura cambial.

Por último, será necessário corrigir pequena emissão na redação do Art. 8º do Decreto 47.712 de 29 de janeiro de 1960. Este decreto isenta o papel para jornais e revistas da exigência de visto consular na fatura comercial, omitindo esta isenção ao papel para livro, legalmente equiparado ao destinado a jornais e revistas. Idêntica providência se impõe estendendo essa isenção à importação de livros e revistas facilitando e barateando as importações individuais, de instituições e as de pequeno vulto, onde a taxa de visto consular pesa exageradamente. Recomenda-se junto ao Gabinete Civil da Presidência da República as seguintes alterações no artigo 8º do Decreto nº 47.712, de 29 de janeiro de 1960:

Art. 8º - Não é exigível o visto consular na fatura comercial:

.....

- e) - para o papel e materiais destinados ao consumo da imprensa e da publicação de livros;
- f) - para os livros, mapas, jornais, revistas e publicações similares que tratem de matéria técnica, científica, didática ou literária redigidos em língua estrangeira, assim como as obras impressas em Portugal, em português, e livros religiosos escritos em qualquer idioma.

Essas eram as considerações que desejávamos fazer, a fim de que os membros deste Grupo de Trabalho pudessem conhecer o ponto de vista dos Editores sobre os principais problemas objeto do seu estudo. Submetendo este breve relatório à crítica e apreciação do Grupo de Trabalho, desejam os Editores brasileiros consignar o seu regozijo e sua plena confiança em ver devidamente equacionado e resolvido o problema do livro brasileiro.

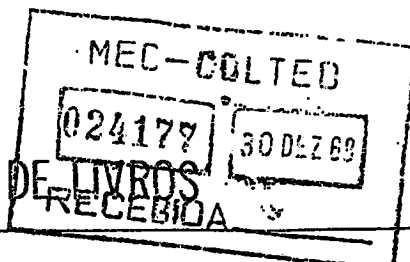
Atenciosamente

(ass.) Cândido Guina de Paula Machado
pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros

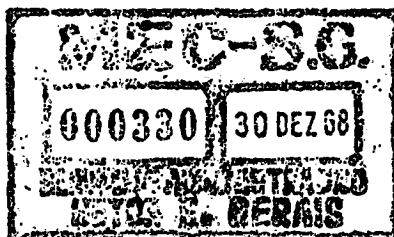
Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1960.



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS



Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1968



Senhor Presidente e
Senhores Membros do Colegiado da
COLTED - Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático
Nesta

*à Direção Executiva para
multiplicar as cópias
em sua próxima reunião.
L 27.XII.68*

[Assinatura]

-Tendo sido solicitado, na última reunião do Colegiado, a oferecer sugestão sobre o programa que a COLTED deverá cumprir em 1969, utilizando a dotação de R\$ 15.000.000,00, aproximadamente, constante do Orçamento da União para o ano vindouro, vem o SNEL trazer à apreciação de Vossas Senhorias as considerações que se seguem, elaboradas dentro da contingência da exiguidade de tempo em que pudemos examinar a matéria.

Preliminarmente, entretanto, desejamos ratificar pontos-de-vista que anteriormente expendemos sobre o condicionamento do trabalho da COLTED aos objetivos do Convênio MEC/SNEL/USAID, os quais podem ser encontrados nas constantes manifestações desta entidade ao Senhor Presidente, ao Colegiado e à Direção-Executiva. São conceitos que permanecem válidos e refletem o entendimento desta entidade relativamente ao importante trabalho da COLTED.

Parece-nos, outrossim, indispensável que ao conhecimento do Colegiado sejam trazidas as diretivas governamentais com relação ao encargo da COLTED de progressivamente fornecer (ou não) livros às escolas primárias e ginásios para uso gratuito dos respectivos alunos, incluindo-se também as escolas técnicas (industriais, comerciais e agrícolas) e as escolas normais estaduais.



Sem essa diretiva governamental, que solicitamos ao Senhor Presidente obter em caráter oficial, os programas da COLTED serão fatalmente conduzidos de forma inadequada e possivelmente até contraditória com o pensamento do próprio Governo, sem os proveitos e vantagens que se espera de sua execução.

Feitas estas observações de caráter geral, passemos agora à exposição de nosso pensamento sobre o programa da COLTED para 1969.

Acreditamos que esse programa deva perseguir basicamente os seguintes objetivos:

1. Princípios básicos
 - 1.1. Treinamento de Professores
 - 1.2. Descentralização do Programa com base nas CELTEDs
 - 1.3. Consolidação do trabalho já efetuado pela COLTED
 - 1.4. Normas gerais de trabalho, de aquisição e de distribuição

1.1 - Treinamento de Professores

Five
A finalidade precípua do programa — dar livros às escolas para uso gratuito de seus alunos — não poderá ser atendida com eficiência, e tampouco render os resultados desejados, sem o conveniente preparo do professorado para utilizar adequadamente os livros-texto fornecidos pela COLTED e sem a habilitação do magistério para selecionar esses livros através das CELTEDs.

Os cursos de treinamento devem destinar-se não só aos professores já formados, mas aos alunos de cursos normais e aos chamados "professores leigos".



Por outro lado, o treinamento não deve ficar circunscrito aos professores de ensino primário, mas atingir também aos dos ginásios e de ensino técnico (industrial, comercial e agrícola).

Os cursos de treinamento deveriam ficar sob a supervisão das CELTEDs, conferindo-se-lhes âmbito exclusivamente regional, ou local. A organização ficaria a cargo da COLTED com a orientação técnico-pedagógica estabelecida pelas correspondentes Diretorias de Ensino do MEC. Dar-se-ia prioridade, na sua realização, aos Estados mais carentes de recursos.

1.2 - Descentralização do Programa, com base nas CELTEDs

No Plano de Aplicação da COLTED aprovado para 1968, foi destacada a verba de R\$ 1.500.000,00 para a instalação das CELTEDs, cujo Regulamento prevê a execução do Programa da COLTED no território do respectivo Estado.

Essa descentralização é condição essencial para a continuidade e o êxito do Programa, atendendo, inclusive, a autonomia constitucional e legal de cada unidade da Federação em matéria de ensino.

De acordo com o previsto, instaladas as CELTEDs, a ajuda da COLTED seria anualmente fixada.

Cabe à COLTED providenciar com urgência, junto às diversas unidades da Federação, a implantação efetiva das CELTEDs e a organização de sua infra-estrutura, definidas as responsabilidades de cada Estado na sua manutenção, a fim de que se possa concretizar a ajuda federal, que deve ser complementar para permitir o bom funcionamento dessas Comissões, de acordo com as suas atribuições regulamentares.



Embora considerando indispensável o prévio conhecimento das verbas estaduais destinadas à manutenção das CELTEDs, alvitramos que se reserve um percentual adequado para custear, inicialmente, a organização e o funcionamento das CELTEDs.

1.3 - Consolidação do trabalho já efetuado pela COLTED

Isto poderá ser conseguido, segundo pensamos, completando-se o que foi até aqui executado através do fornecimento de livros para as escolas do PAMP, Bibliotecas Primárias para as escolas que serão contempladas agora com livros para seus alunos mas não receberam Bibliotecas, e aquisição de livros para as escolas técnicas (industriais, comerciais e agrícolas) e para as escolas normais estaduais.

Outra medida que conduz àquela consolidação será o prosseguimento do programa de Títulos Novos a curto prazo, isto é, títulos lançados até uma data de 1969 a ser fixada pela COLTED.

Paralelamente, dependendo de novos recursos a serem adicionados aos primeiros R\$ 15 milhões (verba orçamentária), seria de toda conveniência a elaboração de um Plano de Aplicação suplementar que atendesse prioritariamente aos alunos dos ginásios sediados nas regiões do País mais carentes de recursos, de acordo com o resultado do levantamento previsto no item 4.3 do P.A. para 1968.

1.4 - Normas gerais de trabalho, de aquisição e de distribuição

A COLTED deveria estabelecer normas e critérios gerais, que servissem de base ao trabalho das CELTEDs, no que diz respeito à seleção, avaliação e indicação de livros didáticos.



Também a COLTED estabelecerá os critérios para aquisição e distribuição de livros durante o ano de 1969.

As normas e os critérios aludidos deverão ser encaminhados com antecedência suficiente às CELTEDs para que estas fixassem as suas normas e critérios até 30 de abril, quando, esses elementos, juntamente com o plano de trabalho da COLTED para 1969, serão amplamente divulgados e facultados a todos os interessados.

2. Plano de Aplicação

Sugerimos a seguinte distribuição percentual para os vários itens do programa que a COLTED deverá cumprir em 1969, de acordo com os princípios que expusemos acima:

SÔBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE R\$ 15.000.000,00

2.1. - Treinamento de Professores 10%

(salientando que desconhecemos o que já foi aplicado com a mesma finalidade, dentro da verba de 1968; se existe saldo deste exercício, será ele adicionado ao percentual acima e utilizado em 1969)

2.2. - CELTEDs 10%

(verba votada para 1968 = R\$ 1.513.271,00 = item 4.5 do P.A. de 1968; se existe saldo poderá ser acrescido ao percentual indicado)



- 2.3. - Aquisição e distribuição de livros de nível primário (inclusive bibliotecas) ? 50%
- 2.4. - Aquisição e distribuição de livros de nível médio (cursos industriais, comerciais e agrícolas) 15%
- 2.5. - Programa de Títulos Novos (inclusive distribuição) 10%
- 2.6. - Despesas Diversas (inclusive Bibliografia (impressão e distribuição) e Administração) 5%
- 100%

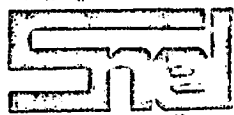
livreiro
2090

3. Considerações Finais

Uma vez estudado em suas linhas gerais o Plano de Aplicação para 1969, seria interessante que o Colegiado designasse uma Comissão para preparar, com a ajuda da Direção-Executiva, o referido Plano em todos os seus promenores, a fim de ser submetido a estudo e deliberação final do plenário.

É claro que esse Plano se apoiará no princípio básico da descentralização através das unidades da Federação, ficando apenas o problema da aquisição centralizado na COLTED, tendo em vista que a referida descentralização, em todos os seus aspectos, se processará progressivamente, de acordo com as necessidades e os recursos de cada unidade federada.

Outro princípio que nos parece de vital importância para o desenvolvimento educacional do País, é o atendimento prioritário às regiões mais carentes de recursos econômicos e sociais, de acordo com os resultados obtidos pelos levantamentos que vêm sendo realizados.



*Duas 7
circunstâncias
das escolas 7*

Finalmente, julgamos de grande vantagem para a consolidação do programa da COLTED evitar-se a pulverização de seus recursos em diversas iniciativas simultâneas (e às vezes de difícil concretização), principalmente quando tais recursos não forem de grande monta.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Membros do Colegiado, as sugestões que este Sindicato pode apresentar, diante da limitação de tempo e da impossibilidade de uma consulta a dados concretos e atualizados e de estudo mais amplo.

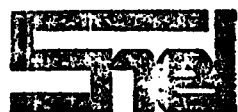
Convém salientar que o programa de aplicação de verbas para 1968, no montante de R\$ 40.000.000,00, aproximadamente, vem tendo execução parcial, por falta de liberação das respectivas verbas orçamentárias e de recursos da USAID, sendo de todo necessário manter o Colegiado a par dos seus pormenores. Tudo leva a crer que a maior parte das verbas do programa de 1968 será aplicada, efetivamente, em 1969, o que é de suma importância ser conhecido pelo Colegiado, com a possível urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Cândido Guinle de Paula Machado

CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO

Presidente



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

RESERVADO

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1968.

Ilmo. Sr.

Professor Edison Franco

DD. Presidente da COLTED

Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático

N e s t a

Senhor Presidente:

Julgamos oportuno trazer ao exame de Vossa Senhoria as considerações abaixo sobre a execução do trabalho da COLTED relativamente ao assunto a seguir exposto.

SELEÇÃO DE LIVROS. QUESTIONÁRIOS ÀS ESCOLAS.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, este Sindicato só tomou ciência do Questionário ora em distribuição às Escolas, em sua forma definitiva, após ter sido iniciada a sua expedição, embora uma prova do mesmo nos tivesse sido mostrada, muito ligeiramente, alguns dias antes, pelo Sr. Diretor-Executivo da COLTED, em reunião do dia 28 de agosto neste Sindicato.

Do exame circunstanciado desse Questionário, verifica-se que a liberdade de escolha do livro pelo professor - objeto de decisão positiva e expressa por parte do Colegiado em sua reunião de 14.5.1968, ratificada na reunião de 9 de agosto último - sofreu graves restrições impostas pela limitação da escolha para cada uma das séries de ensino primário.

Não foi obedecida a norma aprovada pelo Colegiado de deixar a cada professor a faculdade de escolher os livros, porque, ao invés de a COLTED apurar a preferência do magistério através de questionários individuais, ela preferiu endereçar um questionário a cada escola com isso obrigando a



RESERVADO

- 2 -

que os professores chegassem a um consenso que, por eliminação, anula o princípio da livre escolha.

Por outro lado, dada a exiguidade de tempo para a distribuição desses questionários, a interpretação e coleta dos mesmos acarretou uma série de inconvenientes, alguns dos quais relatados a Vossa Senhoria pelos representantes das entidades sediadas em São Paulo, Porto Alegre, Goiânia e Recife, na reunião a que compareceu Vossa Senhoria na Sede do SNEL, no último dia 20. Entre tais inconvenientes, frisamos:

- a) Escolas que não receberam os questionários;
- b) Escolas que receberam os questionários mas tiveram dificuldade em selecionar os livros por não disporem dos mesmos para exame ou da relação de livros (aliás incompleta);
- c) Escolas às quais foram concedidas algumas horas apenas para preenchimento dos questionários;
- d) A participação - que nos parece bastante grave - na distribuição dos questionários facultada a firmas interessadas na seleção de livros;
- e) O fato de que numerosos professores que selecionam os livros este ano para uso em 1969 serão transferidos, como é usual, para outras escolas, onde serão obrigados a usar livros selecionados pelos professores que substituíram, o mesmo ocorrendo com os substitutos desses professores;
- f) O caso de importantes Estados que estão alterando os seus programas de ensino, reformulando a estrutura do ensino primário, o que tornará problemático o uso dos livros selecionados este ano.

Com relação ao item d, entregamos a Vossa Senhoria, no encontro em nossa sede, no dia 20 último, um exemplar de folheto contendo relação de livros preparado por uma editora de São Paulo, Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas (IBEP), apresentando aspecto de documento oficial da COLTED. Nesse sentido, encaminhamos a essa Comissão ofício em



RESERVADO

- 3 -

18 do corrente, tratando do assunto, e pretendemos tomar as providências que o caso exigir depois de recebermos a resposta da COLTED.

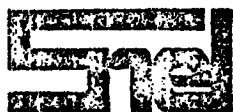
Também tivemos conhecimento de que em Porto Alegre e Belo Horizonte as empresas "Livraria Tabajara Ltda" e "Editôra F.T.D. S.A.", respectivamente, distribuíram questionários da COLTED.

Julgamos, Senhor Presidente, salvo melhor juízo, que esses fatos são altamente prejudiciais ao programa da COLTED pelos múltiplos inconvenientes e irregularidades que daí decorrem, os quais são uma consequência da precipitação e do aqodamento com que assunto da mais alta importância para a educação vem sendo tratado.

Pedimos-lhe, pois, e estamos certos de que contamos não só com o seu apoio como também o do Colegiado, que se façam as necessárias e urgentes correções para garantir a livre escolha do livro didático pelo professorado, cada professor, isoladamente, manifestando a sua preferência.

Concluindo, voltamos a solicitar a Vossa Senhoria que as reuniões do Colegiado se façam com mais frequência, pelo menos uma vez por mês como determina o Artigo 7º do Regimento Interno da COLTED; que sejam precedidas de agenda, com tempo necessário para o estudo de cada assunto constante da mesma (mínimo de 6 dias úteis); que os membros natos do Colegiado compareçam e, caso ausentes, sejam substituídos por pessoas desvinculadas da execução do trabalho da COLTED.

Solicitamos a Vossa Senhoria e aos membros do Colegiado que ponderem os fatos acima, e procurem melhor orientação para atender a finalidade precípua do programa, que é de fornecer livros para uso gratuito dos estudantes de níveis primário e médio, dando melhor uso às vultosas verbas postas à disposição da COLTED para essa finalidade.



RESERVADO

- 4 -

De nossa parte, não encontramos até o presente melhor solução do que a apontada e não aceita pelo Colegiado, qual seja a orçamentação escolar, que teria evitado os inconvenientes acima apontados. Contudo é possível que se encontre outra solução, e neste sentido solicitamos a atenção de Vossa Senhoria e dos membros dêsse Colegiado.

Acreditamos que Vossa Senhoria e o Colegiado dispensarão a devida e urgente consideração aos fatos aqui relatados pelo SNEL e pelas entidades acima mencionadas.

Em seguida à entrega dêste documento a Vossa Senhoria, estamos encaminhando cópias do mesmo aos membros do Colegiado.

Queira Vossa Senhoria aceitar os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂNDIDO GUINLE DE PAULA MACHADO
Presidente

ANEXOS:

1. Ofício da Câmara Rio-Grandense do Livro, de 15.9.68
2. Ofício da Câmara Brasileira do Livro, de 19.9.68
3. Exemplar da "Relação Complementar de Livros à Relação de Livros COLTED - Comissão do Livro Técnico e Didático - Nível Primário", do IBEP
4. Ofício da Câmara Brasileira do Livro, de 16.9.68, ao IBEP
5. Ofício de 18.9.68, do SNEL à COLTED.

/JGO



SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1968

Exmo. Sr.

Professor ÉDSON FRANCO

DD. Presidente da

Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED)

N e s t a.

*Ass. para ser lido na
próxima reunião do Colegiado.
2.2.5.68.*

Senhor Presidente:

[Assinatura]

Recebeu a Diretoria d'êste Sindicato o relato da reunião ontem convocada e hoje realizada do Colegiado da COLTED, onde esta entidade foi representada pelo seu Vice-Presidente, General Propício Machado Alves.

Com relação a Comissão de Avaliação, reitera êste Sindicato, em caráter de urgência, a recomendação de seu representante de ser apresentada pela Diretoria-Executiva da COLTED, à deliberação do Colegiado, o regulamento dessa Comissão de Avaliação e suas atribuições, levando em conta o que a êsse respeito já foi deliberado pelo Colegiado, nas reuniões de 15 de maio e subsequentes.

No que diz respeito a êste Sindicato integrar Comissão que irá dar à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, as informações relativas à execução do programa da COLTED, julga êste Sindicato não lhe competir essa representação, por tratar-se de assunto sobre o qual não tem ingerência, pois como membro do Colegiado só tem competência para propor normas e medidas relativas ao programa da COLTED ou opinar a respeito do que é apresentado à deliberação.

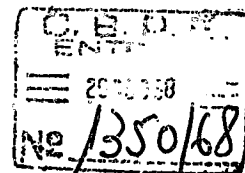
Agradecendo a compreensão da Vossa Excelência com relação a essa representação, que dispense o SNEL dessa tarefa.

Sem outro assunto a tratar, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
CÂNDIDA DE PAULA MACHADO
Presidente.

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Avenida Rio Branco, nº 37 - 15º andar
Salas 1504/6 e 1510/12
Endereço Telegrafico: SINDELIVROS
Telefone: 43-6623
RIO DE JANEIRO-GB



Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1968.

Ilmos. Srs.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Rua Voluntários da Pátria, 107

N E S T A

D. Silva Nascimento
30. 8. 68
RMP.

U R G E N T E
=====

Ref.: COLTED - Bibliografia do
Livro Técnico e do Livro
Didático. Níveis médio e
superior.

Prezados Senhores:

Em aditamento à nossa circular nº 29/68 datada de 19 de julho p.p., estamos anexando relação de títulos dessa editôra que se acham classificados e fichados no SNEL a fim de que Vossas Senhorias nos enviem seus resumos conforme a citada circular.

Caso Vossas Senhorias encontrem alguma discrepância na classificação dos títulos nos dois níveis, ou seja, livros considerados de nível superior pela Editôra e que foram incluídos no nível médio, ou vice-versa, queiram instruir-nos. Entretanto, informamos que a classificação definitiva em níveis, será determinada por pessoal especializado da COLTED, de acordo com os currículos mínimos oficiais.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Hélio Araujo

HÉLIO ARAUJO
Secretário - Executivo.

✓
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
CAMPANHA NACIONAL DE MATERIAL DE ENSINO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS. Nível Médio.

- 1) GAUDENZI, Josephina de Castro e Silva, ed. - Estudos sociais na escola primária; 1º ao 4º ano.
- 2) JUNQUEIRA, Francisco Diniz et alii. - Álgebra.
- 3) LINGUAGEM NA ESCOLA PRIMÁRIA.
- 4) PENHEIRO, Lucia Marques, ed. - Ensinando matemática a crianças; 1º vol.

NAB/

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

Avenida Rio Branco, nº 37 - 15º andar
Salas 1504/6 e 1510/12
Endereço Telegráfico: SINDELIVROS
Telefone: 43-6623

RIO DE JANEIRO-GB

CIRCULAR Nº 29/68

Julho, 19 de 1968

C O L T E D

Ref. Bibliografia do Livro Técnico e do Livro Didático - Níveis Médio e Superior.

Prezados Associados:

Tendo em conta a necessidade de organizar em definitivo os originais e encaminhá-los à Gráfica, levamos ao seu conhecimento que a Diretoria do SNEL adotou as seguintes decisões no que respeita à publicação, em convênio com a COLTED, da Bibliografia Brasileira do Livro Técnico e do Livro Didático - Níveis Médio e Superior:

1. Serão incluídos todos os títulos enviados pelos editores à COLTED, através do SNEL, entre 1 de janeiro de 1966 e 30 de agosto de 1968.
2. Assim, até 30 de agosto do corrente ano, impreterivelmente, o Sindicato receberá, classificará, fichará e enviará a COLTED os livros que estejam sendo editados nesta data ou que venham a sê-lo, de modo que possam ser recebidos prontos e acabados em nossa sede até aquela data.
3. Não serão incluídos na Bibliografia livros que não tenham sido enviados à COLTED através do SNEL. A propósito pedimos relembrar nossa Circular nº 18/67. Também não serão incluídos livros cuja confecção gráfica tenha sido concluída depois de 30.8.68 e que, portanto, não tenham dado entrada no SNEL até essa data inclusive.
4. Na Bibliografia serão acrescentados resumos do conteúdo de cada obra, para mais completa informação ao Professor. Esses resumos serão elaborados pelo editor mas passarão por revisão - podendo sofrer cortes - por parte de Comissão de professores na COLTED.

Para evitar esses cortes, solicitamos que obedçam às seguintes recomendações: - Não ultrapassar 10 (dez) linhas datilografadas. - Evitar qualificativos. - Utilizar, de preferência, frases curtas, que encerrem as informações fundamentais.

Para facilidade de compreensão, transcrevemos os seguintes exemplos:

Médio:

ANTUNES JÚNIOR, Antônio & ANTUNES, José - Iniciação à ciência; para as primeira e segunda séries do ciclo ginasial. 49.ed. S.Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1968. 468p. il. 19cm.

Tem como objetivo servir para o ensino da disciplina "Iniciação à ciência", criada pela Lei de Diretrizes e Bases em substituição à tradicional "Ciências naturais". Da ênfase ao ensino das ciências experimentais. Está dividido em 4 partes principais: 1) O ambiente; 2) Os seres vivos; 3) O homem e 4) Matéria e energia. Ao final de cada capítulo encontram-se várias sugestões para trabalhos práticos e um "questionário reflexivo". Ilustrado com desenhos e fotografias.

Superior:

MORSE, William C. & WINGO, G. Max - Leituras de psicologia educacional. Trad. de Danté Moreira Leite. S.Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1968. 609p. 21cm (Atualidades pedagógicas, 93).

Trata-se de uma seleção de 64 artigos sobre psicologia educacional; 4 para cada um dos 16 assuntos ou divisões do livro. Os artigos são, na maioria, reproduzidos na íntegra e incluem diagramas e tabelas. Ao fim de cada divisão há um pequeno questionário para estudo e discussão. Inclui também uma "tabela de correlação", que faz a correspondência entre os 16 assuntos com capítulos de 11 modernos manuais de introdução à psicologia educacional.

5. O prazo para a remessa dos resumos ao SNEL esgotar-se-á improrrogavelmente no dia 30.8.68.
6. Os editores que não nos mandarem esses resumos para os livros anteriormente enviados à COLTED, através do SNEL, terão seus livros incluídos na Bibliografia porém sem essa informação adicional ao professorado.
7. Em anexo, enviamos relação dos títulos dessa empresa, que se acham classificados e fichados no SNEL. Por essa relação, pedimos que nos enviem os resumos e nos indiquem possíveis omissões ou falhas. Quanto a estas últimas, somente serão consideradas reclamações que se refiram a títulos que, comprovadamente, tenham sido recebidos pelo Sindicato.

Para quaisquer outros esclarecimentos, pedimos dirigir-se à Seção de Bibliografia do SNEL e entender-se com a Bibliotecária, D. Regina Gutman.

Sem outro assunto para o momento, subscrevemo-nos,

N.B.-Favor identificar todas as remessas com a seguinte indicação: BIBLIOGRAFIA DE LIVROS DIDÁTICOS - Nível Médio (ou Nível Superior).

Atenciosamente,

Alberto de Abreu Mathias
ALBERTO DE ABREU MATHIAS
Secretário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1968

Excelentíssimo Senhor
PROFESSOR EDSON FRANCO
Digníssimo Presidente da
Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático (COLTED)
N e s t a.

Senhor Presidente:

Temos a honra de oferecer a Vossa Excelência as idéias que o Sindicato Nacional dos Editores de Livros considera úteis e válidas a respeito do desenvolvimento do Programa COLTED.

Consubstanciadas no presente documento, essas idéias representam uma sugestão, uma contribuição inspirada no desejo de colaborar com Vossa Excelência e aquela Comissão, e refletem o pensamento dos editores e livreiros do Brasil, cuja representação no Colegiado cabe ao SNEL.

I - O CONVÊNIO MEC/SNEL/USAID, firmado em 6.1.67, tem como objetivos:

"Considerando-se ser o livro destinado ao ensino, instrumento básico para o progresso sócio-econômico, de fundamental importância para o desenvolvimento do País; considerando-se a necessidade de suprir-se a população estudantil brasileira de livros adequados, tanto em quantidade como em qualidade; e considerando-se a necessidade de se disciplinar a maneira pela qual serão aplicados e controlados os fundos para êsse fim disponíveis, acima mencionados, as partes interessadas convencionam os termos de sua cooperação na consecução dos seguintes objetivos:

II - Não poderia o SNEL contrariar tais objetivos que correspondem a uma das necessidades básicas do país, de fundamental importância para o progresso social e econômico de nosso povo.

É firme convicção deste Sindicato que o ensino primário e médio deve ser propiciado a todos os brasileiros, pelo Estado. Ora, esse ensino será falho e incompleto se, além da escola e do professor, o Estado não fornecer aos alunos os livros e o material escolar necessários ao ensino. Conhece esta instituição, perfeitamente, a dificuldade que a execução de tal programa representa; dos recursos, da organização e do indispensável concurso do professorado e das autoridades do ensino que ele exige. Sabe, também, que sem o efetivo cumprimento desse programa não sairá o país do estágio de subdesenvolvimento em que se encontra.

Essas enormes dificuldades precisam ser conhecidas e dimensionadas, para que se possa traçar um programa objetivo de implantação progressiva, no tempo, dos fins visados pelo programa. Acreditamos que o plano deva ser decenal, para que no fim desse período todos os estabelecimentos de ensino dos níveis primário e médio do país possam ter livros em número suficiente para seus alunos. Os três primeiros anos, a contar de 1967, seriam de implantação, atingindo professores, editores, autores e autoridades de ensino nas esferas Federal, Estadual e Municipal; os sete anos seguintes atingiriam os alunos, pelo fornecimento às escolas dos livros em número suficiente para seu uso.

Assim pensando, o SNEL considerou o Convênio MEC/SNEL/USAID como sendo da maior relevância para o programa educacional, pois pela primeira vez iria o país dispor de recursos para colocar livros à disposição de professores e estudantes. Neste Convênio, o SNEL bateu-se intransigentemente para que fossem respeitados os princípios que regem a liberdade de cátedra, donde decorre a autonomia do professor na escolha dos livros que adota, e a norma de que os livros, produzidos e distribuídos por editores e livreiros, pertenceriam ao estabelecimento de ensino para uso pelos alunos, e não doados aos mesmos.

III - Dada a relativa escassez de recursos, no ano de 1967, R\$ 23.000.000,00 recebidos, a COLTED - órgão executor do Acôrdo, resolveu, pelo seu Colegiado, do qual faz parte o SNEL, que, em face da carência de tempo, seriam os livros selecionados pelos órgãos próprios do MEC para os diferentes níveis de ensino (primário, médio e superior), a fim de que, inicialmente, se distribuísssem a *o Convênio*

5.000	escolas primárias
1.000	escolas do PAMP-DNE (primárias)
1.000	ginásios e colégios
100	escolas industriais
300	escolas comerciais
100	escolas agrícolas
530	escolas de nível superior
<u>8.030</u>	

os títulos escolhidos, sob a forma de "Bibliotecas Escolares". Essas bibliotecas facultariam aos professores conhecerem os livros julgados mais adequados, o que os habilitaria não só a aprimorar seus métodos de ensino mas, principalmente, a pedir os títulos que julgassem mais adequados para uso de seus alunos. A seleção sendo forçosamente discriminatória, propôs o SNEL, com a aprovação do Colegiado da COLTED, que fôsse feita a Bibliografia do Livro Técnico e do Livro Didático, a fim de que o professor conhecesse todos os livros existentes no mercado e não apenas os integrantes das referidas bibliotecas. O SNEL providenciou a confecção dessa Bibliografia registrando e classificando 5.986 títulos de livros, sendo 1.533 do primário, 2.435 do nível médio e 2.018 do nível superior, e remetendo, em 21.2.1968, proposta à COLTED para edição de 50.000 exemplares para o primário; 10.000 exemplares para o nível médio e 5.000 exemplares para o nível superior. Em 26.4.68 recebeu, verbalmente, a incumbência de editar essa Bibliografia, devendo a ratificação de tal decisão ser feita por escrito, o que o SNEL aguarda neste momento. Esperamos, assim, ter a Bibliografia impressa no 2º semestre do corrente ano.

IV - Em fins de 1967, resolveu o Colegiado da COLTED ampliar a distribuição das "Bibliotecas Escolares", acrescentando mais 15.000 unidades, do que resultou o total de 22.458 bibliotecas nos três níveis.

A discriminação final, por níveis, é a seguinte:

PRIMÁRIO:

INEP	15.000	
PAMP	<u>2.000</u>	17.000

MÉDIO:

Ensino Agrícola	}	
"- Industrial		
"- Comercial		
Ensino Secundário:		
1º ciclo - Ginásial	}	4.431
2º ciclo - Colegial		
Ensino Normal	}	
Bibliotecas Militares.....		

<u>SUPERIOR:</u>	<u>1.027</u>
------------------------	--------------

TOTAL GERAL (1ª e 2ª etapas).....	<u><u>22.458</u></u>
-----------------------------------	----------------------

Numerário dispendido somente com a aquisição de livros:

1ª etapa	R\$ 7.700.000,00
2ª etapa	<u>R\$ 13.100.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	<u><u>R\$ 20.800.000,00 (*)</u></u>

(*) - Exclusive distribuição e despesas de administração.

Nesta fase do programa, vê-se que o aluno propriamente dito, não foi diretamente atingido, não sendo possível às poucas escolas contempladas dar para seu uso os livros de que necessita, pois só receberam um exemplar de cada um dos diferentes títulos selecionados.

V - Antes de iniciarmos a explanação de nosso ponto de vista sobre as atividades a serem exercidas pela COLTED em 1968, cabe-nos fazer referência a dois fatos que julgamos fundamentais para a elaboração de um plano de aplicação dos recursos disponíveis no corrente ano, de forma a deixar bem clara a atuação marcante e dinâmica da COLTED, pelo fiel desempenho da missão que até agora lhe foi atribuída:

a) Nas reuniões a que compareceu o SNEL, nos foi dito que há no Brasil 10.500.000 alunos matriculados no curso primário, mas que a frequência efetiva desses alunos reduz seu número a 8.500.000, e cerca de 2.000.000 de alunos no curso ginasial, em escolas públicas.

b) Segundo nos expôs o Presidente da COLTED, é intenção desse órgão criar as CELTEDs (Comissões Estaduais do Livro Técnico e Didático), com sede em cada Capital dos Estados e Territórios, cujo Regimento já foi aprovado pelo Colegiado da COLTED. Essas Comissões terão a seguinte estrutura:

- 1 Representante do MEC
- 3 Representantes da Secretaria de Educação de cada Estado
- 3 Representantes do Conselho Estadual de Educação.

Teriam como finalidades:

- a) levantar e manter atualizado cadastro das unidades escolares dos níveis primário e médio e dos alunos matriculados nos diversos cursos e séries;

- b) levantar os livros indicados pelos professores, naqueles níveis de ensino;
- c) promover ampla divulgação dos objetivos, programa e atividades da COLTED;
- d) divulgar a bibliografia técnica e didática enviada pela COLTED, e manter bibliotecas especializadas e itinerantes;
- e) promover a realização de cursos, seminários, encontros, etc., que visem o envolvimento e a integração da comunidade escolar no programa COLTED;
- f) colaborar na realização de estudos de avaliação dos resultados obtidos com os livros distribuídos.

O Presidente da COLTED, ao expor esse plano solicitou ao SNEL que obtivesse de seus associados a doação dos livros técnicos e didáticos às COLTEDs, de modo que em cada Capital se constituíssem duas bibliotecas especializadas, uma fixa e outra itinerante, para uso das autoridades locais e do professorado. Achamos excelente a idéia, certos de que os Editores atenderão a esse pedido, e sugerimos que a COLTED, ao estabelecer essas Comissões estaduais, fizesse convênio com os Estados exigindo deles local para instalação da Comissão e para a organização da Biblioteca especializada, sem ônus para a COLTED.

VI- No corrente exercício de 1968, o orçamento federal contemplou a COLTED, graças ao trabalho dispendido por sua direção, com recursos da ordem de R\$20.850.000,00, sendo notável o fato de não ter sofrido essa verba nenhum corte, no programa da execução orçamentária, o que bem demonstra a preocupação governamental com o problema. Ao que estamos informados, a quota da USAID no corrente ano seria de R\$..... R\$15.000.000,00, aos quais talvez se acresçam outros R\$..... R\$15.000.000,00. Diante desses recursos duas observações se

impõem: 1) pela natural delonga na liberação das verbas, no fornecimento dos livros, e na sua distribuição às escolas, êsses livros só poderão ser usados eficientemente no ano escolar de 1969; 2) embora vultosos, os recursos não permitirão a consecução do objetivo de pôr à disposição de todos os alunos de curso primário e médio, todos os livros de que ne cessitam.

Vejamos, pois, as conclusões que se impõem das duas observações acima referidas.

Se os livros só chegarão às escolas para uso em 1969, poderia a COLTED, antecipando a seleção dos títulos, permitir que os pedidos possam ser feitos em tempo útil. Melhor explicando, diremos que em 1967 os pedidos da COLTED subtraíram do mercado normal exemplares de tiragens já programadas pelos Editores, de acôrdo com as demandas previsíveis do mercado, sem contar com a imprevisível compra pela COLTED. Isto impediu os objetivos visados pelo item 3 da Seção II do Convênio MEC/SNEL/USAID. Se em 1968 a COLTED puder dizer às editoras até 31 de julho qual o nº de exemplares que vai adquirir do seu fundo editorial, êsses exemplares poderão ser impressos além da tiragem normal.

A segunda conclusão a que se chega, é de que se apresentam 4 opções para aplicação da verba da COLTED em 1968:

- 1 - Atender parcialmente as necessidades de livros de todos os alunos de curso primário e ginásial e nada do Colegial e Superior;
- 2 - Atender integralmente as necessidades de livros de todos os alunos de curso primário e ginásial em determinadas áreas preestabelecidas, e nada do Colegial e Superior;
- 3 - Fornecer a grande número de escolas primárias, à totalidade das de nível médio e de nível superior,

"Bibliotecas" semelhantes às já fornecidas.

- 4 - Fornecer bibliotecas, semelhantes às já fornecidas, ao maior número possível de escolas primárias, reunindo as de menor expressão nos respectivos Centros de Orientação Pedagógica, e à totalidade dos estabelecimentos do Ensino Médio.

Dessas quatro opções, o SNEL preferiria a 4, e essa preferência se apóia nos seguintes fundamentos:

- 1) O Acôrdo foi julgado pelo SNEL como plano-impacto transitório que pela primeira vez entre nós evidenciou o fato de que ao Estado cabe dar escolas, professores e, também, livros aos alunos dos níveis primário e médio. É um programa limitado ao prazo de 3 anos, terminando em 1969.
- 2) A difusão dessas Bibliotecas a tôdas as Escolas dos dois níveis é o único meio de fazer chegar às mãos dos professores livros, antes apenas sonhados, e fazer com que em futuro próximo êsses professores saibam que vão poder escolher êsses livros e os demais constantes da Bibliografia e existentes nas CELTEDs, para uso de todos os seus alunos, pois êsses livros serão adquiridos pelos Estabelecimentos de Ensino, mediante verbas distribuídas pela União, através a COLTED, a partir de 1970.
- 3) A insuficiência de recursos, nesses 3 anos de duração do Convênio, não permite outra alternativa mais racional e eficiente para se atingir ao que se pretende.
- 4) Parece-nos que a obrigação do Estado deveria restringir-se a proporcionar ensino gratuito nos níveis primário e médio. Essa obrigação já é sufi-

cientemente onerosa e difícil para determinar que se prescindia de qualquer outro atendimento de livros ao nível universitário.

Segundo os dados fornecidos pela COLTED, relativos à aquisição de livros já feita para as "Bibliotecas Escolares", os recursos disponíveis no corrente ano dariam para a aquisição e distribuição de cerca de mais 30.000, com isso perfazendo um total de 52.000.

Obviamente estas bibliotecas seriam selecionadas com o mesmo critério discriminativo, mas simultaneamente à distribuição das mesmas seria feita a remessa da Bibliografia, de modo a permitir ao professor a livre escolha dos livros que vai adotar dentre todos os existentes no mercado.

Acreditamos, assim, que os objetivos visados pelo Acôrdio, só serão plenamente atingidos depois de sua vigência, durante a qual, procurou-se despertar o professor e as autoridades do ensino, para a nova política governamental no plano educacional, levando por sua vez o Governo, de 1970 em diante, a manter e ir gradativamente ampliando as verbas orçamentárias para aquisição de livros para uso pelos alunos, nas escolas públicas de nível primário e médio.

VII - Quando esgotados os três anos de prazo do Convênio MEC/SNEL/USAID, nos quais teve e terá atuação destacada no desempenho das atribuições que nêle lhe foram cometidas, poderia assumir a COLTED finalidades diversas das previstas no Decreto nº 59.355, de 4.10.1966, mas, no nosso entender, de muito maior relevância e importância para o desenvolvimento do programa de livros.

A partir de 1970, a nosso ver, a COLTED teria por finalidades:

1) Manter em caráter permanente e atualizado, graças aos dados fornecidos pelas COLTEDs, cadastro de todas as escolas públicas do país, níveis, número de alunos por séries, etc.

2) com êsses elementos, e levando em conta a taxa de crescimento previsível de nossa população escolar, organizar o orçamento anual das escolas para aquisição de livros para uso de todos os alunos dos níveis primário e médio.

3) Ser o órgão executor dêsse orçamento, distribuindo nos meses de janeiro e fevereiro a todos^{os} estabelecimentos de ensino cadastrados, os recursos orçamentários que lhes caíbam anualmente para aquisição direta de livros da escolha de seus professores.

4) Ser o órgão fiscalizador dêsses estabelecimentos de ensino, que deverão prestar contas à COLTED, sob pena de serem excluídos do programa e outras sanções.

5) Manter relações diretas com as CELTEDs, e entrosá-las com as diferentes divisões de ensino do MEC, para que transmitam aos professores, métodos modernos de ensino, de uso dos livros e material didático, através de seminários, publicações, filmes, programas de rádio e televisão, etc.

6) Difundir os métodos de escolha, avaliação e utilização dos livros-texto nos níveis primário e médio, e avaliar os resultados para orientação das autoridades do ensino, dos autores, editores, ilustradores e gráficos.

7) Estabelecer cursos e seminários para autores, editores e ilustradores, estimulando-os por meio de prêmios, no sentido da melhoria do livro didático sob todos os pontos-de-vista.

8) Ampliar a rede de "Bibliotecas Escolares", nos três níveis, e atualizar as distribuídas anteriormente.

Com essas finalidades, a COLTED atingiria a todos os objetivos visados, removendo dificuldades atuais ou potenciais que se apresentam ou possam se apresentar de futuro, como veremos sucintamente:

1) O grande problema a enfrentar e resolver no Brasil é o da distribuição normal e regular do livro. O mercado existe, e em expansão acelerada, mas os meios de fazer o livro chegar a esse mercado são totalmente deficientes. A execução do Acôrdio pela COLTED não pôde dar a solução preconizada, de usar as vias comerciais normais existentes, e nisso não vai nenhuma crítica. É que esse programa-impacto de fato não podia ser realizado em prazo exíguo senão pela maneira como vem sendo feito. Mas, um país sem uma rêde comercial distribuidora de livros jamais resolverá o problema do editor e do público. Ora, o único meio de atender a esse ponto crucial, é a orçamentação escolar que dará a possibilidade do responsável por determinado estabelecimento de ensino adquirir na praça em que este se encontre os livros anualmente selecionados pelos respectivos professores. Isto possibilitará ao comerciante local transacionar de maneira regular e normal, como elemento válido e necessário do circuito editor-livreiro-público-(no caso, professor-aluno).

Essa medida permitiria não só a execução do programa educacional da comunidade, como também, com o desenvolvimento da própria livraria, o atendimento do resto da população, no plano cultural.

2) A descentralização da execução do programa, atribuindo ao Diretor escolar a função de usar dos recursos que o Governo Federal, através da COLTED, colocaria à sua disposição para a aquisição de livros, permitiria total eficiência e oportunidade de sua gestão nessa tarefa. Os livros seriam selecionados antes do término do ano escolar para adoção no ano seguinte, o que permitiria aos Editôres programar economicamente e com base no mercado, as suas tiragens e edições, com vantagens no preço para o consumidor. O livreiro ou comerciante local poderia expedir seus pedidos com a necessária antecedência, na certeza de que na época própria teria os livros a fornecer, sem perigo de atrasos ou encalhes. Os professores poderiam exercer plenamente a sua prerrogativa de seleção e escolha dos livros que julgassem mais adequados ao seu meio.

3) Embora constitucionalmente o ensino primário seja de responsabilidade estadual, é forçoso reconhecer que a quase totalidade dos Estados não tem capacidade econômica para arcar, sequer, com a construção dos prédios escolares, sua manutenção e pagamento do professorado, quanto mais pretender que garantam os livros para uso gratuito dos alunos! Deve-se estudar um critério para que a indispensável ajuda federal diminua, e seja substituída gradativamente pela estadual, na medida do possível. Pode-se fixar, por exemplo, em convênio Federal com os Estados, percentual dos orçamentos estadual e municipal para esse fim específico, adjudicando^{se} esse percentual, anualmente, à própria COLTED, que o complementar^á, de acôrdo com as necessidades escolares, com os recursos Federais.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

1 - No Orçamento da União, deve-se pleitear a inclusão de verba para, em 1969, completar as "Bibliotecas Escolares" de níveis primário e médio, e, de 1970 em diante, para aquisição, pelos estabelecimentos de ensino, dos livros para uso de todos os alunos dos níveis primário e médio, nas seguintes quantidades:

- a) 3 livros para cada estudante de nível primário;
- b) 5 livros para cada aluno de nível médio.

Essa despesa corresponderia, segundo estimativa que fizemos com base no Orçamento da União, de 1968, a 0,8% do total da despesa da vigente Lei de Meios.

2 - Para os efeitos do programa sugerido neste ofício, estariam compreendidos os livros didáticos e técnicos de nível médio, neste nível englobados os estabelecimentos de: Ensino Secundário (1º e 2º ciclos), Ensino Agrícola, Ensino Industrial, Ensino Comercial, Ensino Normal e Colégios Militares.

3 - A aquisição de exemplares múltiplos, pelas Bibliotecas Universitárias, de livros para uso dos alunos de nível superior, deve ser prevista no orçamento de cada Universidade, e

não atendida pela COLTED.

Coloca-se o Sindicato à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários relativamente aos assuntos acima abordados, inclusive para debatê-los e examiná-los à luz dos elementos que a COLTED considere essenciais a uma análise mais aprofundada.

Neste ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

PROPÍCIO MACHADO ALVES
Vice-Presidente no exercício da Presidência.